



São Paulo, 11 de dezembro de 2019

Ao

**Ministério Público do Rio de Janeiro**

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

Promotor de Justiça **Dr. Marcos Moraes Fagundes**

Av. Presidente Antônio Carlos, 607, 12º andar, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.020-010

Ref.: **Manifestação nos autos do Inquérito Civil nº 2017/00359066 em defesa da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes e em favor da criação de um protocolo de atuação policial em áreas com grande concentração e circulação de crianças e adolescentes.**

Ilustre Sr. Promotor, **Dr. Marcos Moraes Fagundes,**

o **Instituto Alana**, por meio de seu programa **Prioridade Absoluta**, no intuito de contribuir para a efetivação e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente àqueles expostos a áreas conflagradas por confrontos armados no estado do Rio de Janeiro, em atenção aos espaços públicos com grande concentração e circulação de crianças e adolescentes, como escolas, ruas, praças e quadras, vêm, respeitosamente, apresentar manifestação no presente Inquérito Civil para elaboração de um protocolo de atuação policial visando à garantia da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes como determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227.

Diante da sistemática violação de direitos, decorrente especialmente de ações policiais com uso desmedido de força em abordagens truculentas, tiroteios e perseguições aéreas, identifica-se um prejuízo à fruição dos direitos à vida, à saúde, e à educação, além de ampla discriminação motivada principalmente por gênero, raça e classe social.

É fundamental reconhecer que as polícias integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que, portanto, devem atuar para prevenir violações e promover direitos. Diante disso, resta evidente a necessidade de um protocolo de atuação policial para áreas com grande concentração e circulação de crianças e adolescentes, o qual deve incluir: o mapeamento georreferenciado de áreas com alta concentração de crianças e adolescentes; a criação de um comitê de profissionais para acompanhamento de operações em tais áreas; a adequada e continuada formação e preparação da força policial; a presença obrigatória de socorristas e ambulâncias nas operações; o uso da tecnologia para um policiamento mais seguro; a diminuição do uso ostensivo de armas nessas áreas; a criação de protocolos de segurança específico para as escolas e estudantes; diretrizes especiais para abordagem e revista de crianças e adolescentes; bem como a existência de ouvidor dessas operações, conforme será detalhado adiante.

## **1. Sobre o Instituto Alana e o programa Prioridade Absoluta.**

O **Instituto Alana**<sup>1</sup> é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve programas que buscam a garantia de condições para a vivência plena da infância. Criado em 1994, é mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial desde 2013. Tem como missão *honrar a criança*.

Para dar visibilidade e contribuir para a eficácia do artigo 227 da Constituição Federal – que traz a obrigatoriedade compartilhada de se colocar os direitos de crianças e adolescentes em primeiro lugar nas famílias, na sociedade e no Estado –, o Instituto mantém o programa **Prioridade Absoluta**<sup>2</sup>, que, por meio de suas atividades, busca informar, sensibilizar e mobilizar pessoas, famílias, organizações, empresas e o poder público para que assumam, de forma compartilhada, este dever constitucional.

O programa também desenvolve ações junto a instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de exigir a garantia da absoluta prioridade aos direitos de crianças e adolescentes em cenários de violações e na promoção de políticas públicas

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://alana.org.br/>.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/>.

sociais e orçamentárias. Realiza ações de advocacy nos eixos de Justiça Socioambiental e Climática, Acesso à Justiça, Mídia e Informação e Orçamento Público.

No âmbito do eixo Acesso à Justiça, que diz respeito ao caso em apreço, dentre outras ações, o programa atua em defesa de direitos fundamentais por um sistema de justiça acessível, sensível e amigável para todas crianças e adolescentes, bem como pelo fim de toda forma de violência institucional<sup>3</sup>.

## **2. Sobre o Inquérito Civil nº 2017/00359066.**

O presente Inquérito Civil foi instaurado, em 10 de abril de 2017, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital do Rio de Janeiro, em decorrência de reiteradas notícias sobre os efeitos negativos de confrontos armados na rotina escolar e na perda de dias letivos, com destaque para o caso da adolescente Maria Eduarda Alves da Conceição, aluna da Rede Pública Municipal de educação, baleada dentro de uma unidade escolar durante confronto entre policiais e suspeitos, vindo a óbito. Neste sentido, busca apurar as condições de segurança nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino localizadas próximas a áreas conflagradas do Município do Rio de Janeiro.

No primeiro momento, foram acionadas a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de saber a veracidade das notícias publicadas, bem como se há, na SME, um plano de ação para segurança nas escolas, e se a pasta de Segurança Pública dispõe de protocolo disciplinando a atuação policial em locais onde existem unidades escolares.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação afirmou que a interrupção das atividades escolares no dia 30 de março de 2017 atingiu pelo menos 10 mil estudantes. Informaram, ainda, que, apenas no ano de 2016, 16.594 estudantes foram afetados pela interrupção das atividades escolares em 38 unidades escolares na região da Maré, em razão de operações policiais. Por fim, indica uma parceria com a Guarda Municipal, por meio da Ronda Escolar e palestras como ações desenvolvidas para segurança nas escolas. Por sua vez, a Secretaria Estadual de Segurança Pública indica inúmeros instrumentos normativos previstos e informa o cumprimento de tais diretrizes, o que inclui grupos de atuação junto à comunidade.

---

<sup>3</sup> Violência institucional corresponde a qualquer tipo de violência praticada por instituições públicas ou agentes públicos no exercício de suas funções, sendo exemplos a violência em hospitais, em instituições de acolhimento, em instituições de atendimento socioeducativo, bem como aquela cometida pelas forças de segurança pública, dentre outras. (ILANUD. **Violência Institucional: quando o Estado agride a criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/4021/file/DireitosNegados.pdf>. Acesso em: 6.12.2019).

Em reuniões com representantes da SME, das escolas localizadas na região da Maré, da sociedade civil e da academia, a 1º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital afirma que é possível constatar como a prestação do serviço de educação, assim como a própria cidade do Rio de Janeiro, são negativamente afetadas pela atual política de segurança. Neste sentido, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) foi notificado para contribuir no presente feito.

Por meio de recentes informações colhidas pelo GAESP, prestadas por representantes de escolas da Rede Pública Municipal, é possível identificar que as ações policiais continuam prejudicando a realização das atividades escolares, causando impactos na saúde, no desenvolvimento e na aprendizagem de milhares de crianças.

Desta forma, não restam dúvidas sobre a necessidade, em caráter emergencial, de um novo modelo de atuação dos profissionais da segurança pública – também parte integrante do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes – que estabeleça o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes previstos constitucionalmente.

Neste sentido, o **Instituto Alana**, através do programa **Prioridade Absoluta**, busca colaborar com esta importante temática, a partir de pesquisas e estudos relevantes, com o objetivo de que sejam assegurados os direitos fundamentais de crianças e adolescentes por meio de uma atuação estatal que tenha um olhar voltado para a prioridade absoluta destes direitos, em especial nos estabelecimentos educacionais e demais espaços de convivência comunitária, com a manutenção plena das atividades e do calendário escolar de toda rede pública de ensino no estado do Rio de Janeiro.

### **3. As operações policiais em áreas de alta concentração de crianças e adolescentes.**

A atual situação de conflito armado em que se encontra o estado do Rio de Janeiro já matou seis crianças apenas neste ano<sup>4</sup>, além de impactar outras milhares com a grave perturbação da rotina escolar, da liberdade de ir e vir e do direito de brincar e fruir espaços comunitários com segurança.

---

<sup>4</sup> **Famílias das 5 crianças mortas por bala perdida no RJ em 2019 cobram respostas e contestam polícia: 'Virou rotina'**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/familias-de-criancas-mortas-por-bala-perdida-no-rj-cobram-respostas-e-contestam-policia-virou-rotina.ghtml>. Acesso em: 5.12.2019.

Em 14 de fevereiro, Jenifer Silene Gomes, de 11 anos, foi a primeira vítima baleada durante uma operação policial no bairro de Triagem, na zona norte da cidade, enquanto cortava cebolas na porta do bar da mãe, após voltar da escola<sup>5</sup>.

No dia 16 de março, a segunda criança morta durante uma operação da Polícia Militar na Chatuba, em Mesquita, na Baixada Fluminense, foi Kauan Peixoto, de 12 anos de idade. Familiares informaram que ele havia saído de casa para comprar um lanche quando o assassinato ocorreu<sup>6</sup>.

A terceira criança vitimada durante operação da Polícia Militar – ocorrida em 10 de maio na Vila Aliança, em Bangu, zona oeste – foi Kauã Victor Rozário, de 11 anos. A criança foi atingida pelas costas enquanto andava de bicicleta<sup>7</sup>.

No dia 8 de setembro, a quarta vítima foi Kauê Ribeiro dos Santos, de 12 anos, atingido com um tiro na cabeça durante uma operação policial, na comunidade da Chica, no Complexo do Chapadão, zona norte do Rio de Janeiro<sup>8</sup>.

Em 20 de outubro, 20 dias após a morte de Kauê, Ágatha Félix de 8 anos, foi a quinta criança morta durante operação policial no Complexo do Alemão, zona norte da cidade<sup>9</sup>. Agatha estava em uma Kombi com sua mãe quando foi atingida pelas costas. O Ministério Público do Rio de Janeiro apresentou denúncia por homicídio qualificado contra o policial militar acusado de matar a criança<sup>10</sup>.

Por fim, a sexta e mais recente vítima foi Ketellen Umbelino de Oliveira Gomes, de 5 anos, atingida por uma bala quando ia para a escola acompanhada da mãe, em Realengo, zona oeste da cidade<sup>11</sup>.

---

<sup>5</sup> **Criança morre baleada na Zona Norte e moradores acusam policiais de serem os autores de disparo.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/14/crianca-morre-baleada-na-zona-norte-e-moradores-bloqueiam-o-transito-em-protesto.ghtml>. Acesso em: 4.12.2019.

<sup>6</sup> **Menino de 12 anos morre após ser baleado durante operação da PM na Chatuba.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/menino-de-12-anos-morre-apos-ser-baleado-durante-operacao-da-pm-na-chatuba-23530168>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>7</sup> **Pai de menino baleado na Vila Aliança cobra: 'Quero uma resposta do estado'.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/pai-de-menino-baleado-na-vila-alianca-cobra-quero-uma-resposta-do-estado-23677740>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>8</sup> **Menino de 12 anos morto durante operação da PM no Chapadão é enterrado.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/09/menino-de-12-anos-morto-durante-operacao-da-pm-no-chapadao-e-enterrado.ghtml>. Acesso em: 5.12.2019

<sup>9</sup> **A morte de mais uma criança. E a violência policial no Rio.** Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/09/21/A-morte-de-mais-uma-crian%C3%A7a.-E-a-viol%C3%A7ncia-policial-no-Rio>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>10</sup> **MPRJ denuncia por homicídio qualificado PM acusado de matar menina Ágatha Felix no Alemão.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/03/mprj-denuncia-por-homicidio-qualificado-policial-militar-acusado-de-matar-menina-agatha-felix-no-alemao.ghtml>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>11</sup> **Ketellen Gomes, cinco anos, a 6ª criança morta por bala perdida no Rio.** Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/13/politica/1573659983\\_196213.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/13/politica/1573659983_196213.html). Acesso em: 5.12.2019.

Segundo a plataforma Fogo Cruzado, 16 crianças já foram atingidas pela violência armada este ano no Rio de Janeiro<sup>12</sup>. Estes fatos e dados expõem a urgência da criação de um mecanismo de proteção e segurança que considere as especificidades da infância e adolescência. É inadmissível que estas vidas, interrompidas em decorrência da extrema violência durante operações policiais, sejam tratadas apenas como estatísticas. É necessário que o Estado assuma sua responsabilidade para criar planos de ações e políticas públicas de segurança que deem efetividade à absoluta prioridade aos interesses e direitos de crianças e adolescentes e sejam sensíveis, acessíveis e amigáveis a este público.

É possível identificar um cenário de tragédias já anunciadas, uma vez que as mortes por intervenção policial começaram a crescer com mais intensidade a partir de 2014<sup>13</sup>. Considerando a pesquisa realizada pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, no ano de 2018, já havia um crescimento do número de mortes de crianças e adolescentes, especialmente da população negra<sup>14</sup>. Ainda, quando comparados os oito primeiros meses de 2019 ao mesmo período do ano passado, verifica-se que o número de homicídios dolosos teve queda de 21,5% no estado, mas, em contrapartida, as mortes por intervenção policial aumentaram em 16%<sup>15</sup>.

Podemos verificar que o *modus* operacional da Polícia Militar nos casos citados anteriormente se repete em ações próximas a espaços, considerados ambientes pré-escolares e escolares, onde a presença de crianças e adolescentes é frequente. Assim, quadras e salas de aula são marcadas pela violência dos conflitos armados, ocasionando uma rotina de medo em toda a comunidade escolar, especialmente em crianças e adolescentes e, até mesmo, mortes.

No dia 30 de abril de 2017, o então secretário municipal de Educação, Cesar Benjamin, acusou policiais militares pela morte de Maria Eduarda Alves da Conceição, de 13 anos, atingida por três tiros dentro da Escola Municipal Jornalista Daniel Piza, em Fazenda

---

<sup>12</sup> **Ágatha Félix, 8, a mais nova vítima da violência armada que já atingiu 16 crianças no Rio neste ano.** Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/21/politica/1569099826\\_106579.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/21/politica/1569099826_106579.html). Acesso em: 5.12.2019.

<sup>13</sup> **Morte por intervenção do Estado atinge maior patamar em 20 anos no Rio.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/morte-por-intervencao-do-estado-atinge-maior-patamar-em-20-anos-no-rio.shtml>. Acesso em: 1.11.2019.

<sup>14</sup> **Rio: Morte de crianças e adolescentes por intervenção policial aumenta.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/rio-morte-de-criancas-e-adolescentes-por-intervencao-policial-aumenta> Acesso em: 4.11.2018

<sup>15</sup> **Violência policial não diminui ocorrência de crimes no RJ, aponta estudo do Ministério Público.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/29/violencia-policial-nao-diminui-ocorrencia-de-crimes-no-rj-aponta-estudo-do-ministerio-publico.ghtml>. Acesso em: 5.12.2019.

Botafogo, zona norte.<sup>16</sup> A estudante foi baleada durante a aula de Educação Física e morreu dentro do prédio.

Em 2018, foi relatado que 177 escolas no Rio de Janeiro foram afetadas por 463 tiroteios ou disparos. Os tiroteios a menos de 100 metros das escolas aumentaram 156% nos meses de intervenção, aterrorizando e prejudicando o aprendizado dos estudantes<sup>17</sup>.

Alunos da Escola Municipal Wilian Peixoto, na Maré, zona norte do Rio, afirmam que, em 18 de outubro de 2019, a unidade foi alvo de tiros disparados por um helicóptero da Polícia Civil<sup>18</sup>. Neste mesmo dia, responsável por Projeto Social “Urerê” na Maré compartilhou fotos de placas com os dizeres "Escola. Não atire". Como se verifica na imagem abaixo, as placas foram coladas no teto e na frente do imóvel que atende crianças e adolescentes que sofrem traumas em razão da violência<sup>19</sup>.



Essa sequência de eventos demonstra que a letalidade policial e outras violações durante operações policiais são contínuas e frequentes na vida dos moradores do Rio de

---

<sup>16</sup> **Aulas suspensas por causa de tiroteios são rotina no Rio.** Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/aulas-suspensas-por-causa-de-tiroteios-sao-rotina-no-rio-21150389.html>. Acesso em: 4.12.2019.

<sup>17</sup> **Tiroteios perto de escolas aumentaram 156% desde início da intervenção no Rio.** Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/seguranca-publica/tiroteios-perto-de-escolas-aumentaram-156-desde-inicio-da-intervencao-no-rio/>. Acesso em: 4.12.2019.

<sup>18</sup> **Alunos afirmam que helicóptero da Polícia Civil atirou em escola na Maré, Zona Norte do Rio.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/18/policia-civil-faz-operacao-na-mare-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em: 4.12.2019.

<sup>19</sup> **Responsável por projeto social na Maré mostra placas após oito mortes: 'Escola. Não atire'.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/responsavel-por-projeto-social-na-mare-mostra-placas-apos-oito-mortes-escola-nao-atire-23655138>. Acesso em: 4.12.2019.

Janeiro, afetando especialmente crianças e adolescentes que devem ser resguardados com proteção integral e livres dos efeitos nefastos da violência.

#### **4. A regra da absoluta prioridade da criança e do adolescente prevista na Constituição Federal de 1998 e a violação de seus direitos fundamentais pela atual política de segurança pública em áreas de confronto armado.**

A Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direito, que devem ter sua condição de desenvolvimento peculiar, seu melhor interesse e sua absoluta prioridade respeitados. Nesse sentido, o artigo 227 prevê:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (grifos inseridos)

Portanto, por força do dever constitucional, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar. Vale destacar que o cumprimento de tais direitos é responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias e sociedade, os quais devem somar esforços e tomar as medidas necessárias para cumprir esse dever.

Para viabilizar a garantia de absoluta prioridade, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 1990, o qual reconhece o estágio peculiar de desenvolvimento característico da infância e da adolescência, o que coloca crianças e adolescentes em posição de vulnerabilidade e justifica a proteção especial e integral que devem receber. Pelas diretrizes fixadas no artigo 4º do ECA:

“A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”. (grifos inseridos)



Por esse artigo, entende-se o cerne da regra da prioridade absoluta: crianças e adolescentes devem estar em primeiro lugar na proteção, no atendimento em serviços, nas políticas e nos orçamentos públicos. O artigo 227 da Constituição Federal é fruto de uma importante escolha política: ter a infância e a adolescência em primeiro lugar é um projeto da nação brasileira.

Para que estes dois dispositivos legais sejam de fato transformados em realidade, em particular para crianças e adolescentes que vivem em áreas conflagradas no estado do Rio de Janeiro, não há dúvida da necessidade de uma ação séria e responsável dos atores envolvidos, que têm plenas condições de atender a essa população de maneira humanizada e prioritária. Tais profissionais podem inclusive, ser responsabilizados civil e administrativamente, como previsto nos artigos 208 e 216 do ECA, quando houver omissão no cumprimento de seus deveres legais e constitucionais ou quando ações contrárias aos direitos de crianças e adolescentes são praticadas.

A previsão constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente, em quaisquer circunstâncias, se apresenta como regra jurídica e não como princípio, não sendo sujeita, portanto, à mitigação, atenuação ou até mesmo ao sopesamento em casos de colisão com os direitos fundamentais de outros indivíduos ou coletividades.

Nesse sentido, em todos os casos em que houver conflito de interesses ou impossibilidade de atendimento comum de direitos fundamentais colidentes, a primazia do melhor interesse dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada de forma absoluta, ainda que o conteúdo desse interesse seja objeto de debate ou disputa. Ou seja, o melhor interesse de tais indivíduos deve estar, por força constitucional, sempre em primeiro lugar. Portanto, inconcebível que a segurança pública, no caso executada equivocadamente por meio do uso abusivo da violência, se sobreponha aos direitos de crianças e adolescentes.

Aqui, é importante ressaltar que a regra da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes é limitadora e condicionante ao poder discricionário do administrador público. O artigo 227 da Constituição deve ser compreendido como uma norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, ou então tal dispositivo, bem como o ECA, seriam meras e vazias cartas de intenções – o que desvirtua os objetivos pelos quais foram criadas. Assim, o não reconhecimento dessa eficácia da regra da prioridade absoluta significaria admitir o descaso à temática da infância e adolescência – sendo uma acomodação que em nada se adequa ao ímpeto transformador que levou à criação do artigo 227 e do ECA.

Os autos no Inquérito Civil revelam que é possível identificar, na atual política de segurança pública do Rio de Janeiro, violações de vários direitos fundamentais garantidos

pelo artigo 227 da Constituição Federal, como os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

As violências que decorrem das intervenções e ações policiais impactam diretamente crianças e adolescentes, uma vez que têm atingido, de maneira massiva e sistemática, espaços escolares e comunitários, violando gravemente direitos essenciais, conforme detalhado a seguir.

#### **4.1 Violações ao direito à vida.**

O direito à vida é um direito essencial à existência humana, estabelecido na Constituição Federal de 1988 como uma garantia fundamental. Entretanto, uma política de segurança pública insensível e despreparada pode provocar graves e irreparáveis violações a este direito fundamental, como tem ocorrido, especialmente contra pessoas negras, pobres e periféricas, no estado do Rio de Janeiro.

Em 2017, o Brasil registrou 63.880 mortes violentas intencionais – o maior número da história recente do país<sup>20</sup>. Ainda que, nos seis primeiros meses de 2019, os de assassinatos tenham diminuído – são 21.289 contra 27.371 no mesmo período do ano de 2018 – o número é ainda muito alto: há uma morte violenta a cada 12 minutos no Brasil – 118 por dia, em média<sup>21</sup>.

Estes dados evidenciam que uma política de segurança pública sensível que proteja a vida de todos, em especial crianças e adolescentes, não é só um desafio a ser enfrentado pelo estado do Rio de Janeiro, mas por todo o país. Exemplo triste disso é que, recentemente, em decorrência de uma ação policial durante um baile funk na cidade de São Paulo<sup>22</sup>, nove pessoas foram a óbito, sendo cinco adolescentes: Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16 anos; Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16 anos; Gustavo Cruz Xavier, 14 anos e Luara Victoria de Oliveira, 18 anos.

Segundo o Atlas da Violência 2019, mortes por arma de fogo no país atingiram patamar inédito, sendo o estado do Rio de Janeiro o décimo lugar onde mais morrem jovens

---

<sup>20</sup> **Fórum Brasileiro. 12º Anuário de Segurança Pública.** Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP\\_Anuario\\_Brasileiro\\_Seguranca\\_Publica\\_Infoogr%C3%A1fico\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP_Anuario_Brasileiro_Seguranca_Publica_Infoogr%C3%A1fico_2018.pdf). Acesso em: 4.11.2019.

<sup>21</sup> **Brasil tem queda de 22% no número de mortes violentas no 1º semestre, revela Monitor da Violência.** Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/09/01/brasil-tem-queda-de-22percent-no-numero-de-mortes-violentas-no-1o-semester-revela-monitor-da-violencia.ghtml>. Acesso em: 6.12.2019.

<sup>22</sup> **Nove pessoas morrem pisoteadas em tumulto após ação da Polícia Militar durante baile funk em Paraisópolis, em SP.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/01/perseguiacao-e-tiroteio-em-baile-funk-em-paraisopolis-deixa-ao-menos-8-mortos-pisoteados-em-sp.ghtml>. Acesso em: 6.12.2019.

no país<sup>23</sup>. O uso de arma de fogo no país mata mais adolescentes do sexo masculino do que qualquer doença ou outra causa externa: de acordo com a plataforma “Fogo Cruzado”<sup>24</sup>, 1.213 meninos foram mortos nessas condições.

Por ser um Estado democrático de direito, o Brasil deve adotar para o uso da força no exercício da atividade policial parâmetros técnicos e legais, nacionais e internacionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 4.226 de 2010. Em linhas gerais, tais diretrizes afirmam que qualquer atuação que envolva o uso da força deve ser baseada no respeito aos direitos humanos e no cumprimento dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Entretanto, é possível identificar o aumento significativo da violência em decorrência do uso desproporcional e inadequado desta força, afetando de maneira irreversível o direito mais precioso do ser humano: a vida.

O número de mortes em decorrência de intervenções policiais vem aumentando significativamente no Estado do Rio de Janeiro: apenas em 2019 foram 1.249 mortes, equivalente a cinco mortes por dia, sendo que em 2017 e 2018 o número de mortos por policiais é 1.330 e 1.534, respectivamente<sup>25</sup>. Por sua vez, também se faz relevante apontar que o número de agentes vitimados também tem crescido, explicitando o estado de emergência e as graves violações aos parâmetros estabelecidos. Neste cenário, destaca-se que cada vez mais crianças e adolescentes têm sido vítimas fatais de conflitos armados entre agentes do estado e grupos armados, especialmente em comunidades periféricas e vulneráveis<sup>26</sup>.

O próprio MPRJ reconheceu tal problema, elucidando questões sobre a atual situação da segurança pública do Rio de Janeiro na pesquisa “Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos”<sup>27</sup>. Na apresentação desses dados, o órgão aponta que (i) as mortes por intervenção de agentes do Estado no Rio de Janeiro apresentam um crescimento acentuado,

---

<sup>23</sup> **Mortes por arma de fogo atingem maior patamar em 10 anos, diz Atlas.** Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/06/05/mortes-por-arma-de-fogo-atingem-maior-patamar-em-10-anos-diz-atlas.ghtml>. Acesso em: 3.12.2019.

<sup>24</sup> FOGO CRUZADO. **Setembro: Grande Rio Tem Aumento De 45% No Número De Mortos Por Arma De Fogo Comparado Ao Ano Anterior.** Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/relatorio-setembro-2019/>. Acesso em: 8.11.2019.

<sup>25</sup> **No Rio, número de mortes por policiais em 2019 é recorde.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/20/no-rio-numero-de-mortes-por-policiais-em-2019-e-recorde.ghtml>. Acesso em: 25.11.2019.

<sup>26</sup> **Em 2019, RJ tem maior número de mortes por policiais desde o início da série histórica, diz ISP.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/25/em-2019-rj-tem-maior-numero-de-mortos-por-policiais-desde-o-inicio-da-serie-historica.ghtml>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>27</sup> **Centro de Pesquisas - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos.** Disponível em: [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/letalidade\\_policial\\_no\\_rio\\_de\\_janeiro\\_em\\_10\\_pontos\\_1.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/letalidade_policial_no_rio_de_janeiro_em_10_pontos_1.pdf). Acesso em: 5.12.2019.

com a média mensal de vítimas saltando de 54, em 2015, para 156 em 2019; (ii) a letalidade policial não está relacionada à variação de crimes contra a vida e contra o patrimônio, dado que em regiões em que há diminuição da taxa de homicídios, ocorre o aumento das mortes por intervenção de agentes do Estado; (iii) a polícia do Estado é também uma das mais vitimadas do país, com o número de mortes de seus policiais correspondendo a 28% do país; e (iv) as ações na área de Segurança Pública devem ser guiadas por evidência e o uso da força no exercício da atividade policial deve estar amparado por parâmetros técnicos e legais.

Importante ressaltar que, embora possua a polícia mais letal do país, o estado do Rio de Janeiro não está dentre os dez estados mais violentos do país<sup>28</sup>, evidenciando, mais uma vez, a desproporcionalidade das ações policiais. Ainda assim, fundamental compreender que, mesmo em caso de extrema violência civil, a resposta, do ponto de vista da segurança pública, não pode ser também violenta; justamente por isso existem normativas que regulam o uso da força.

#### 4.2 Violações ao direito à saúde.

O direito à saúde é assegurado com absoluta prioridade a crianças e adolescentes, e, de maneira específica, o artigo 7º do ECA<sup>29</sup> o estabelece a fim de assegurar condições dignas de existência desde o nascimento e durante todo o processo de desenvolvimento – é, portanto, um direito chave para o exercício dos demais. Nesse sentido:

“Trata-se de direito fundamental homogêneo considerado como o mais elementar e absoluto dos direitos, pois indispensável para o exercício de todos os demais. Não se confunde com a sobrevivência, pois, no atual estágio evolutivo, implica no reconhecimento do direito de viver com dignidade, direito de viver bem, desde o momento da formação do ser humano”<sup>30</sup>.

Ademais, a Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito das Crianças reconheceu o direito à qualidade de vida, em seu nível mais elevado<sup>31</sup>. No campo dos princípios gerais, entende-se por qualidade de vida um conjunto de coisas que tornam a vida agradável. Não se trata, pois, somente de sobreviver, mas de viver plenamente. Não se cuida de assegurar

---

<sup>28</sup> **Alta das mortes pela PM-RJ não está ligada a menos crimes, mostram dados.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/alta-das-mortes-pela-pm-rj-nao-esta-ligada-a-menos-crimes-mostram-dados/>. Acesso em: 25.11.2019.

<sup>29</sup> No mesmo sentido, o artigo 7º do ECA prevê que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

<sup>30</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** São Paulo: Lumen Juris, 2010. p. 32.

<sup>31</sup> NEWELL, P. **The United Nations Convention and Children's Rights in the U.K.** London: National Children's Bureau. 1993.

apenas aquele mínimo indispensável para a sobrevivência, mas sim de proporcionar uma série de condições que tornam a vida digna e agradável, o que pressupõe acesso pleno a direitos, especialmente à saúde – física e mental.

É, portanto, mister ressaltar os impactos de confrontos armados envolvendo operações policiais tanto na saúde física e mental de crianças e adolescentes, como no desenvolvimento do indivíduo durante a primeira infância.

#### 4.2.1 Violações à saúde física.

Em 2013, três pesquisadoras da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) publicaram documento intitulado “Proteção e atenção às crianças e adolescentes em meio à violência comunitária”<sup>32</sup> que apresenta alguns problemas de saúde em crianças e adolescentes decorrentes da violência comunitária, com consequências de ordem física e psicológica, que resultam em questões de saúde mental, e também danos na própria fisiologia do cérebro infantil em desenvolvimento.

As principais lesões físicas encontradas envolvem a cabeça, pescoço e extremidades, apresentadas como contusões, lacerações, traumatismos cranioencefálicos e fraturas. As lesões que resultam de agressões físicas e assaltos são mais leves e evoluem com menos necessidade de internação<sup>33</sup>.

Quando atos violentos envolvem o uso de armas de fogo, a situação se agrava. De acordo com a já citada plataforma “Fogo Cruzado”<sup>34</sup> de janeiro a setembro deste ano, houve 6.058 tiroteios/disparos de arma de fogo na região metropolitana do Rio. No total, são 2.301 pessoas baleadas, das quais 1.213 mortas e 1.088 feridas. Em setembro, quatro crianças e doze adolescentes foram baleados na região metropolitana do Rio e, destes uma criança e dez adolescentes morreram.

---

<sup>32</sup> ASSIM, S. G., AVANCI, J. C., PESCE, R. P. **Proteção e atenção às crianças e adolescentes em meio à violência comunitária.** Série Violência e Saúde Mental Infante-Juvenil. 2013. p. 16-33. Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/repositorio/sites/default/files/arquivos/Prote%C3%A7%C3%A3oAten%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 4.11.2019.

<sup>33</sup> SEGE, R. D. et al. **Pediatric violence-related injuries in Boston: Results of a city-wide emergency department surveillance program.** Arch Pediatr Adolesc Med, v. 156, n. 1.1.2002, p. 73–76.

<sup>34</sup> FOGO CRUZADO. **Setembro: Grande Rio Tem Aumento De 45% No Número De Mortos Por Arma De Fogo Comparado Ao Ano Anterior.** Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/relatorio-setembro-2019/>. Acesso em: 8.11.2019.

#### 4.2.2 Violações à saúde mental.

Experenciarm, como vítima ou testemunha, atos violentos, como troca de tiros e abordagens agressivas nas comunidades, tem potencial para desencadear distúrbios psicológicos. Em pesquisa desenvolvida pelo Centro Latino Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli, foram entrevistadas 500 crianças no Rio de Janeiro e os principais resultados apontam que 15,7% apresentavam sintomas chamados “problemas internalizantes”<sup>35</sup>, que incluem depressão, ansiedade e transtornos de sintomas somáticos. Tais problemas afetam o desenvolvimento de crianças e adolescentes nos estudos e em suas relações com a família e nos grupos sociais em que convivem.

Mediante análise de crianças moradoras de comunidade com altos níveis de violência, pesquisadores<sup>36</sup> concluíram que há forte relação entre a exposição à violência crônica na comunidade e as reações de estresse.

Outro estudo<sup>37</sup> desenvolvido com 237 crianças do ensino fundamental comprovou a associação entre violência na comunidade e problemas escolares, com sintomas de depressão e de comportamento disruptivo, caracterizado por manifestações de hiperatividade, agressividade e violação de regras.

A convivência diária com tiroteios, agressões, observação de pessoas mortas ou feridas nas ruas causa graves danos às famílias e à vida das crianças e adolescentes, provocando uma série de consequências negativas para o desenvolvimento da criança e do adolescente, sejam físicas, sociais, emocionais ou comportamentais<sup>38</sup>.

Nesse cenário, há intensificação de consequências para crianças e adolescentes, como abandono de relações interpessoais, esvaziamento das relações familiares, abandono de projetos de vida, de perspectivas futuras e desenvolvimento de sentimento de desamparo, provocados pela sensação de ter perdido o controle sobre a própria vida.

Assim, na presente discussão, mortes como da menina Maria Eduarda<sup>39</sup> que ocorreu dentro do ambiente escolar em decorrência de uma ação policial, assim como as declarações valorosas e emocionantes apresentadas por diretoras de escolas públicas atingidas pela

---

<sup>35</sup> ASSIS, S. G. et al. **Acompanhando crianças escolares vulneráveis socialmente: uma investigação sobre o impacto de alguns determinantes sociais nos problemas de comportamento infantil.** São Gonçalo, RJ: CNPq, 2009.

<sup>36</sup> OSOFSKY, J. D. et al. **Chronic Community Violence: what is happening to our children.** Psychiatry, v. 56, p. 46-53, 1994.

<sup>37</sup> SCHWARTZ, D., GORMAN, A. H. **Community violence exposure and children’s academic functioning.** Journal of Educational Psychology, v. 95, n.1, p. 163-173, 2003.

<sup>38</sup> ARMOUR, M. P. **Journey Of Family Members of Homicide Victims.** American Journal of Orthopsychiatry. p. 372-382. 2015.

<sup>39</sup> **Jovem morta em escola do Rio sonhava em ser atleta.** Disponível em: <http://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2017-03/jovem-morta-em-escola-do-rio-sonhava-em-ser-atleta>. Acesso em: 29.11.2019.

violência, representam de maneira pungente a forma que a letalidade policial impacta em direitos essenciais, rompendo vidas, atingindo a saúde, principalmente emocional e psicológica, e limitando a convivência plena de familiares e da comunidade.

#### 4.2.3 Impactos do estresse tóxico no desenvolvimento na primeira infância.

De acordo com o Centro de Desenvolvimento da Criança, da Universidade de Harvard, existem três tipos de estresse: positivo, tolerável e tóxico, sendo que este último se refere a um ciclo frequente de situações traumáticas, violência e instabilidade – ao qual estão expostas as crianças dentro e fora das escolas públicas e outros espaços de convivência comunitária do estado do Rio de Janeiro.

Os estudos do professor da *Harvard Medical School* e do *Boston Children's Hospital* e membro do *National Scientific Council on the Developing Child*, Charles Nelson, comprovam que, quando o estresse se prolonga por muito tempo, as mudanças graduais vão minando o corpo. Nos primeiros seis anos de vida, o impacto dessa experiência pessoal é desproporcionalmente alto em comparação com os anos posteriores, pois é nesta fase que a maior parte do desenvolvimento humano acontece e que a plasticidade do cérebro está especialmente sensível à influência do ambiente. As consequências podem, também, ter repercussões a longo prazo, afetando o crescimento físico de uma criança - com atraso no ganho de altura e peso - e transformando a arquitetura cerebral, com impactos na habilidade cognitiva, sociabilidade e desenvolvimento cerebral. Nesse sentido:

"Quando os sistemas de resposta ao estresse de uma criança são ativados em um contexto de relações de proteção com adultos, os efeitos psicológicos são evitados e os sistemas retornam a níveis normais. O resultado é o desenvolvimento de sistemas de resposta ao estresse saudáveis. Contudo, se a resposta ao estresse é extrema, de longa duração e as relações de proteção não estão disponíveis para crianças, o resultado pode ser o estresse tóxico, levando ao dano e ao enfraquecimento dos sistemas físicos e da arquitetura cerebral, com repercussões para toda a vida"<sup>40</sup>. (tradução livre)

O estresse tóxico, como aquele gerado de experiências recorrentes de violência, portanto, tende a gerar danos graves ao desenvolvimento infantil, especialmente durante a

---

<sup>40</sup> "When a young child's stress response systems are activated in the context of supportive relationships with adults, these physiological effects are buffered and return to baseline levels. The result is the development of healthy stress response systems. However, if the stress response is extreme, long-lasting, and buffering relationships are unavailable to the child, the result can be toxic stress, leading to damaged, weakened bodily systems and brain architecture, with lifelong repercussions". (NATIONAL SCIENTIFIC COUNCIL ON THE DEVELOPING CHILD. **Excessive Stress Disrupts the Architecture of the Developing Brain**. Disponível em: [https://developingchild.harvard.edu/wp-content/uploads/2005/05/Stress\\_Disrupts\\_Architecture\\_Developing\\_Brain-1.pdf](https://developingchild.harvard.edu/wp-content/uploads/2005/05/Stress_Disrupts_Architecture_Developing_Brain-1.pdf). Acesso em: 27.11.2019).

primeira infância, quando o cérebro está mais aberto e com maior plasticidade cerebral para a conformação da rede neuronal, base de todo o desenvolvimento humano.

Infelizmente, no contexto das áreas conflagradas no Rio de Janeiro, não é raro que crianças, especialmente em seus lares ou nas escolas, sejam submetidas a situações de extremo pânico. Recentemente, viralizou um vídeo em que um professor cantava e tocava violão para distrair e acalmar pelo menos 30 alunos durante um tiroteio que acontecia do lado de fora da escola Ciep Roberto Morena, no Rio de Janeiro<sup>41</sup>.

Além do risco concreto de perder a vida, as rajadas intensas e o barulho de explosões e tiros provocados pelo confronto armado são fatores que agravam os sintomas de estresse tóxico em crianças e adolescentes, ocasionando irritabilidade, distúrbios do sono, falta de equilíbrio, perda de imunidade e mudança brusca de comportamento<sup>42</sup>.

#### 4.2.4 Impacto do ambiente de violência e estresse pós-traumático.

Contextos de guerra e confronto violam todos os direitos da criança – o direito à vida, o direito a ter uma família e uma comunidade, o direito à saúde, o direito ao desenvolvimento da personalidade e o direito a ser educada e protegida. Estes contextos geram impactos que poderão se prolongar por toda a infância, alcançar a adolescência e atingir inclusive a fase adulta.

Crianças que passam por vários eventos potencialmente traumáticos apresentam mais elevadas chances de desenvolverem sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), se comparadas a crianças que nunca passaram por tais situações adversas<sup>43</sup>.

O TEPT é um dos problemas de saúde mental mais associado à violência. Atinge crianças, adolescentes e adultos após experiência pessoal, testemunho ou conhecimento de eventos que põem em risco a vida ou integridade física, própria ou de outros<sup>44</sup>. Segundo a psicóloga e pesquisadora de saúde pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, Joviana Quintes Avanci, transtorno de estresse pós-traumático aparece em muitos relatos,

---

<sup>41</sup> **Professor acalma crianças com música durante tiroteio e viraliza.** Disponível em: <https://curiosamente.diariodepernambuco.com.br/project/professor-criancas-com-musica-na-escola-durante-tiroteio-no-rio/>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>42</sup> **Estresse tóxico: entenda o que é.** Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Comportamento/noticia/2017/06/estresse-toxico-entenda-o-que-e.html>. Acesso em: 5.12.2019.

<sup>43</sup> XIMENES, Liana Furtado; OLIVEIRA, Raquel de Vasconcelos Carvalhães; ASSIS, Simone Gonçalves. **Violência e transtorno de estresse pós-traumático na infância.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2009, vol.14, n.2, pp.417-433.

<sup>44</sup> ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – DSM.** 4 ed. – Texto Revisado. Tradução Claudia Dornelles. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.



muitas vezes manifestado em reações corporais ou por sintomas psicológicos, como o medo de dormir sozinho<sup>45</sup>.

Para caracterizar TEPT, os sintomas devem causar sofrimento e prejuízo significativo em áreas importantes da vida e estar ocorrendo há mais de um mês<sup>46</sup>. Entre crianças e adolescentes mais novos, o TEPT pode se manifestar de forma distinta: comportamento desorganizado ou agitado; sonhos amedrontadores, por exemplo, sonhos com monstros e de salvamentos de si próprio ou de outros; reencenação do evento traumático; sintomas físicos como dores estomacais e de cabeça.

Além dos efeitos concretos da convivência diária em áreas de elevado risco, o medo originado pelo descontrole e insegurança limita o convívio social e é fonte importante de sofrimento. Essa limitação social é bastante prejudicial à saúde mental, tanto quanto os reais eventos ocorridos. Ainda, segundo documento da Associação Americana de Pediatria<sup>47</sup>, em decorrência do estresse pós-traumático aumentam também as chances de problemas cardíacos, diabetes e abuso de drogas.

Verifica-se, portanto, presenciar eventos violentos de maneira frequente tende a gerar sofrimento psíquico por toda a vida.

#### 4.2.5 Impactos de perdas familiares no desenvolvimento infantil.

Os casos de separação entre a criança e mãe ou pai, especialmente nos casos decorrentes da morte – mais comuns no Rio de Janeiro em decorrência das elevadas taxas de letalidade –, têm impactos na saúde<sup>48</sup>, que se agravam em casos de institucionalização de crianças<sup>49</sup>.

---

<sup>45</sup> AVANCI, J. Q., ASSIS, S. G., OLIVEIRA, R. V. C. **Sintomas depressivos na adolescência: estudo sobre fatores psicossociais em amostra de escolares de um município do Rio de Janeiro**, Brasil. Cadernos de Saúde Pública, v. 24 n.10, 2008, p. 2334-2346.

<sup>46</sup> ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA, **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – DSM**. 4 ed. – Texto Revisado. Tradução Claudia Dornelles. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

<sup>47</sup> AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS. **Adverse Childhood Experiences and the Lifelong Consequences of Trauma**. Disponível em: [https://www.aap.org/en-us/Documents/ttb\\_aces\\_consequences.pdf](https://www.aap.org/en-us/Documents/ttb_aces_consequences.pdf). Acesso em: 4.11.2019.

<sup>48</sup> Nesse sentido: “Alguns autores (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Nogueira, 2004; Pereira, 2003; Spitz, 2000; Winnicott, 1999) são unânimes em afirmar que a separação da criança e do adolescente do convívio com a família, seguida de institucionalização, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento (...). Nos primeiros cinco anos e, sobretudo no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem”. (BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. BRASÍLIA, 2006, p. 31).

<sup>49</sup> Nesse sentido, estudo realizado com crianças institucionalizadas na Romênia desde os primeiros anos de vida demonstrou que estas apresentavam mais frequentemente problemas cognitivos e comportamentais durante a vida. (**Childhood neglect erodes the brain**. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/news/2015/01/childhood-neglect-erodes-brain>. Acesso em: 18.11.2019).

Considera-se essencial para a saúde mental, especialmente do recém-nascido e da criança na primeira infância, a intimidade, o afeto e a relação constante com um adulto de referência, especialmente com a mãe. Inclusive, pesquisas relacionam condutas de risco de crianças com a privação ou relacionamento conturbado com a família nos primeiros anos de vida:

“Estudos relacionam a existência de distúrbios psicológicos e problemas psiquiátricos na fase adulta com a experiência de separação, perda dos pais e/ou outros tipos de perda na infância. Os prejuízos causados por estas experiências podem levar a uma deterioração da capacidade de estabelecer e/ou manter vínculos afetivos”<sup>50</sup>.

De acordo com as literaturas médica e psicológica, a perda da mãe impacta negativamente o desenvolvimento das crianças, tendo em vista a relevância do relacionamento com a mãe na socialização infantil:

“Vivências emocionais desses tempos iniciais de vida serão determinantes do começo da organização das redes neuronais funcionais, essenciais na adequação e expressão dos comportamentos e ações futuras e no desenvolvimento da capacidade para pensar. Saliente-se também que o intercâmbio entre mãe e bebê determinará modificações neurobiológicas para ambos, especialmente para a criança, criando os alicerces para aquisições funcionais. Para adquirirem uma estrutura consistente, as conexões sinápticas dependerão da qualidade e, principalmente, da persistência da sucessão desses estímulos”<sup>51</sup>.

Inevitável, portanto, a conclusão de que a convivência familiar é decisiva para o desenvolvimento infantil e que medidas que tendem a elevar os índices de orfandade ou separação desnecessária entre pais e filhos representam violações aos direitos de crianças e adolescentes.

---

<sup>50</sup> TINOCO, Valéria *apud* SILVA, Bruno César. **A prisão domiciliar como a melhor forma de garantir os direitos dos filhos de mães presas no período da primeira infância.** p. 280. In: *Avanços do Marco Legal da Primeira Infância.* Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Avancos-do-Marco-Legal-da-Primeira-Infancia-1.pdf>. Acesso em: 19.11.2019.

<sup>51</sup> CYPEL, Saul (Org). *Fundamentos do desenvolvimento infantil: da gestação aos três anos.* São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2011. Disponível em: [http://agendaprimeirainfancia.org.br/arquivos/Fundamentos\\_do\\_desenvolvimento%20infantil.pdf](http://agendaprimeirainfancia.org.br/arquivos/Fundamentos_do_desenvolvimento%20infantil.pdf). Acesso em: 10 jan. 2018.

### 4.3 Violações ao direito à educação.

Garantido constitucionalmente<sup>52</sup>, o direito à educação está assegurado com absoluta prioridade a crianças e adolescentes, e, de maneira específica, o ECA estabelece que criança e adolescente têm direito à educação, respeitando o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante<sup>53</sup>. O dever estatal de garantia do direito à educação, portanto, vai além do oferecimento do ensino público gratuito e inclui a criação de um contexto educacional, tanto no âmbito público como no doméstico, seguro e livre de violências.

O direito à educação, portanto, vem igualmente sendo infringido pelas ações desproporcionais e violentas da polícia do Rio de Janeiro, quando realizam operações em áreas escolares, como ressaltado durante toda a investigação do presente Inquérito Civil.

Um levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro revelou que, até março de 2017, escolas tiveram que fechar as portas 65 vezes devido a tiroteios entre pessoas de facções rivais ou operações policiais. Pelo menos 12 mil alunos perderam aulas por causa dos fechamentos das unidades, sendo incluídas escolas, creches e Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDIs) frequentados por crianças de seis meses a seis anos de idade<sup>54</sup>.

A ONG Redes da Maré elaborou uma pesquisa<sup>55</sup> que mostra os impactos na vida dos moradores na Maré, no primeiro semestre de 2019, com o aumento da letalidade policial. Verificou-se que instituições de ensino da região ficaram dez dias sem aulas no primeiro semestre de 2019, em decorrência das operações. Dez também corresponde ao total de dias sem aulas de 2018.

Em maio de 2017, o Movimento Todos Pela Educação divulgou a pesquisa 'Repensar o Ensino Médio'<sup>56</sup>, que expôs que, assim como no Rio de Janeiro, centenas de colégios no país enfrentam o desafio de conviver com o impacto da violência. A análise da opinião de 1.551 entrevistados sobre o ensino técnico revelou que 85,2% dos jovens entre 15 e 19 anos

---

<sup>52</sup> Além da previsão constitucional do artigo 6º e do artigo 227, relevante o que traz o artigo 205 da Constituição Federal, que atribui a Estado e família o dever de garantir a todos o direito a uma educação que vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>53</sup> Conforme artigos 53, 22 e 18-A do ECA.

<sup>54</sup> **A cada dia letivo, três escolas fecham por causa de tiroteios no Rio de Janeiro.** Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/a-cada-dia-letivo-tres-escolas-fecham-por-caoa-de-tiroteios-no-rio-de-janeiro-21050449.html>. Acesso: 4.11.2019.

<sup>55</sup> REDES DA MARÉ. **Boletim Direito à Segurança Pública na Maré.** 3ª Ed. 2018. Disponível em: <https://redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/BoletimSegPublica2018.final.pdf>. Acesso em: 07.11.2019.

<sup>56</sup> TODAS PELA EDUCAÇÃO. **Repensar o Ensino Médio.** Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/131.pdf>. Acesso em: 4.11.2017.

consideram a segurança como o atributo mais relevante em uma escola de ensino médio e 29,6% dos estudantes classificam a segurança como insatisfatória nas unidades de ensino.

Outro estudo<sup>57</sup> investigou os efeitos a longo prazo da exposição a violência na comunidade e desempenho acadêmico com cerca de um mil estudantes do ensino médio nos Estados Unidos. Os efeitos da violência comunitária associam-se com baixos níveis de desempenho acadêmico ao longo do tempo e tendem a não ser amenizados pelo suporte parental, o que pode significar efeitos permanentes da violência comunitária sobre o desempenho acadêmico durante toda a vida.

Durante o estudo “Tráfico de Drogas e Desempenho Escolar no Rio de Janeiro<sup>58</sup>”, as pesquisadoras Joana Monteiro e Rudi Rocha observaram que o desempenho de alunos em favelas cariocas cai significativamente em anos em que os tiroteios são mais intensos. Portanto, a violência externa piora o aprendizado, especialmente em escolas dentro de favelas que são mais vulneráveis, o que leva os diretores a fecharem mais suas unidades.

O estudo indica que os alunos de escolas com nove ou mais dias de conflitos durante o ano letivo tiveram desempenho duas vezes pior que os de escolas expostas à violência durante dois. Ainda, segundo a mesma pesquisa, em regiões com mais conflitos, os professores faltam 5,8% a mais e há mais chances de trocas de diretores com menos de dois anos de cargo, o que também impacta a educação.

Constata-se que determinadas operações policiais, realizadas no entorno de instituições escolares como creches, ensino fundamental ou médio, agravam ainda mais tal cenário, contribuindo para a disrupção do cotidiano escolar e o bem-estar de seus estudantes, como no caso de revistas ostensivas de estudantes e operações policiais em horário escolar, inclusive por meio do uso de bases de tiro em helicópteros.

A propósito, em entrevista coletiva, o coronel do Comando Militar do Leste, Roberto Itamar, afirmou que uma das operações em que estudantes tiveram seus direitos constitucionais violados, com revista de mochilas, foi feita sem um objetivo concreto ou fundadas suspeitas, apenas para mandar um “recado” a criminosos e “abaixar a bola deles”<sup>59</sup>.

---

<sup>57</sup> ZINZOW, H. M. **Witnessed Community and Parental Violence in Relation to Substance Use and Delinquency in a National Sample of Adolescents.** J Trauma Stress, v. 22, n. 6, p. 525–533. 2009.

<sup>58</sup> MONTEIRO, J., ROCHA, J. **Nota Técnica Tráfico de Drogas e Desempenho Escolar no Rio de Janeiro.** Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11716/Trafico%20de%20drogas%20e%20desempenho%20escolar.pdf>. Acesso em: 4.11.2019.

<sup>59</sup> **Militares revistaram mochilas de crianças sem presença de conselho tutelar.** Disponível em: <https://ponte.org/militares-revistaram-mochilas-de-criancas-sem-presenca-de-conselho-tutelar/>. Acesso em: 6.12.2019.

Ainda, como aludido anteriormente, alunos da Escola Municipal Wilian Peixoto, na Maré, zona norte do Rio, afirmam que, em outubro de 2019, a unidade foi alvo de tiros disparados por um helicóptero da Polícia Civil<sup>60</sup>, uma prática que se tornou recorrente conforme os próprios autos Inquérito Civil nº 2017/00359066.

#### **4.4 Violações ao direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária.**

É inegável que as operações policiais não atingem apenas crianças, mas toda a população do local. Essas pessoas são pais e mães, avôs e avós, amigos, familiares e conhecidos de crianças. No âmbito da comunidade, a violação não se dá apenas pela morte de outros moradores e entes queridos, mas pela própria configuração do cotidiano a partir das ações da polícia, determinando horários e espaços de convivência.

Em uma reportagem para BBC Brasil<sup>61</sup>, moradores das comunidades Rocinha e Cidade de Deus se disseram traumatizadas por condutas de agentes de segurança e afirmaram que, assim como seus vizinhos, já estão mudando suas rotinas para se resguardar. Indicaram ainda, que nem as residências, as creches e as escolas, espaços primordialmente voltados à educação, estão a salvo. De acordo com um dos moradores:

"Eles entram e não olham onde estão atirando. Veem suspeita de alguma coisa e saem atirando. Aqui é uma comunidade com creche, com escola, as crianças estão de férias brincando na rua. Mas eles não querem saber, não. A coisa está pior. Depois da minha bebê, quantas outras crianças não se foram esse ano?".

Dessa forma, a insegurança para o livre ir, vir e permanecer nas áreas comuns e públicas de uma comunidade impacta diretamente o convívio social de crianças e adolescentes, como também seu lazer e brincar.

São comuns histórias como a do ajudante de pedreiro de 22 anos que, ao sair de casa para comprar uma água de coco para seu filho de três meses, a pedido da esposa, acabou estirado no chão em frente à vendinha de fruta, na comunidade de Manguinhos, zona norte do Rio. O local onde ocorreu o fato é um ponto de encontro na comunidade, com uma quadra

---

<sup>60</sup> **Alunos afirmam que helicóptero da Polícia Civil atirou em escola na Maré, Zona Norte do Rio.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/18/policia-civil-faz-operacao-na-mare-zona-norte-do-rio.ghtml> Acesso em: 11.12.2019.

<sup>61</sup> **'Foi o pior ano da minha vida': Famílias de crianças mortas por balas perdidas no Rio cobram Justiça.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42450222>. Acesso em: 18.11.2019.

de jogos, um chuveirão em que crianças brincam nos dias quentes, lanchonetes e biroschas que abrem todas as noites e aos finais de semana<sup>62</sup>.

No mesmo sentido é a história ocorrida no dia 20 de março de 2019, quando duas crianças de 8 e de 10 anos brincavam na quadra poliesportiva da comunidade do Borel, que fica no alto do morro, sob o olhar da mãe, que costurava e conversava com uma amiga, e tiveram a brincadeira interrompida pelo barulho do helicóptero, que passou a rondar o local. Em seguida, a comunidade foi tomada por mais ou menos 45 minutos de tiros<sup>63</sup>.

Toda criança e adolescente tem direito de estudar e brincar livre na natureza, nas ruas, nos parques e praças. Operações policiais devem, em qualquer lugar, inclusive nas favelas, levar em conta as pessoas que ali vivem, com absoluta prioridade para crianças e adolescentes. Uma política de segurança pública que se baseia em violência só aumenta o sofrimento e a insegurança, bem como limita a convivência entre familiares e amigos nos espaços públicos.

## **5. O agravamento das vulnerabilidades de crianças e adolescentes por raça, gênero e classe.**

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em peculiar estágio de desenvolvimento e, portanto, necessitam de olhar e proteção integrais e especiais em todos os âmbitos de suas vidas, com absoluta prioridade. Um dos deveres do Estado, por força do artigo 227 da Constituição Federal, é colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA também é explícito no parágrafo único de seu terceiro artigo, ao afirmar que os direitos se aplicam a toda criança e adolescente, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

A despeito disso, diante do narrado, resta evidente que determinados grupos de crianças e adolescentes são discriminados por sua raça, condição econômica e região de moradia.

---

<sup>62</sup> **Snipers são investigados por suspeita de 'tiro ao alvo' contra moradores de favela no Rio.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47287102>. Acesso em: 6.12.2019.

<sup>63</sup> **“Caveirão voador” é usado como plataforma de tiro, dizem moradores.** Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/caveirao-voador-e-usado-como-plataforma-de-tiro-dizem-moradores/>. Acesso em: 6.12.2019.

A discriminação ocorre quando uma pessoa, por pertencer a determinado grupo ou apresentar determinada característica de identidade, deixa de ter acesso a benefícios, direitos ou oportunidades que deveriam estar disponíveis a ela<sup>64</sup>. Dessa forma, uma política de segurança pública, pensada em termos gerais, não pode se propor a ser universal, isto é, a compreender da mesma forma os diversos indivíduos que atingirá, como crianças e adultos, homens e mulheres, ricos e pobres. É preciso atentar para a maior vulnerabilidade social de determinados grupos sociais.

Assim, ao pensar as condições da infância e da adolescência, é necessário também pensar características adicionais que diminuem ou intensificam a situação de vulnerabilidade, como os indicadores de raça, gênero e classe social desde a infância. Políticas de segurança pública que não consideram tais fatores podem acarretar graves prejuízos aos direitos de todas as crianças.

### **5.1 Discriminação por raça.**

As comunidades mais vulneráveis do país são ocupadas, majoritariamente, por pessoas negras, de baixa renda, com condições precárias de trabalho e baixos níveis de acesso a direitos básicos como educação, saúde e saneamento<sup>65</sup>. Esse perfil não é diferente nas favelas do Rio de Janeiro mais atingidas pela letalidade policial<sup>66</sup>.

Desta forma, o estigma que sustenta a política de segurança pública do Rio de Janeiro, baseado na discriminação e na produção no imaginário social de que todas as pessoas residentes de favelas são criminosas ou, por qualquer outra razão, devem ser privadas de seus direitos fundamentais, é de natureza racista e discriminatória.

Considerando tal perspectiva, políticas de segurança pública precisam, além de não serem racistas, serem antirracistas. Isto é, além de não visar o tratamento discriminatório direto de crianças e adolescentes negros que são as maiores vítimas de assassinatos e

---

<sup>64</sup> MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?**. Cap. 6.

<sup>65</sup> **Mais de 11 milhões de brasileiros vivem em favelas**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/mais-de-11-milhoes-de-brasileiros-vivem-em-favelas/>. Acesso em: 3.12.2019.

<sup>66</sup> **Com 2 milhões de moradores, favelas do Rio seriam 7ª maior cidade do país**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/09/com-2-milhoes-de-moradores-favelas-do-rio-seriam-7-maior-cidade-do-pais.html>. Acesso em: 3.12.2019.

violências policiais<sup>67</sup>, é necessário que seja pensada sob uma perspectiva de afetividade e sensibilidade, ampliando direitos em vez de violá-los<sup>68</sup>.

Ao naturalizar imaginários, o racismo estabelece perfis estereotipados de criminosos, criando processos discriminatórios por parte de todo o sistema de justiça, inclusive o penal e o de segurança pública, conforme aponta Aparecida Conceição. Segundo a pesquisadora, o sistema criminal brasileiro foi influenciado por um modelo judicial positivista:

“(...) que institui o crime como uma doença e que tem a pretensão de conseguir prever o perfil do criminoso por seus traços físicos e raciais. Este tipo de abordagem penal foi recebido como teoria no Brasil num período concomitante ao do fim da escravidão, no final do século 19, e está carregada de preconceitos”<sup>69</sup>.

Esse padrão influencia significativamente a atuação da polícia e as decisões de juízes sobre quais infratores podem ou não usufruir do direito a penas alternativas. Exemplo disso é a naturalização da violência contra pessoas negras por órgãos oficiais de Segurança Pública em contraposição às abordagens policiais em bairros nobres<sup>70</sup>.

O racismo estruturante e estrutural da sociedade brasileira se expressa não só nas estatísticas do sistema de justiça, mas em todas as áreas. Alguns indicadores do racismo institucional, segundo o Guia de Enfrentamento ao Racismo Institucional, do Instituto Geledés, indicam que 40,9% das mulheres pretas e pardas acima de 40 anos de idade jamais haviam realizado mamografia em suas vidas, frente a 26,4% das brancas; a taxa de mortalidade materna entre as mulheres negras, em 2007, era 65,1% superior à das mulheres brancas; a distorção idade-série no ensino fundamental atingia a 22,7% da população negra, contra 12,4% da população branca; e o número de homicídios de brancos caiu 25,5% entre 2002 e 2010, e os homicídios de negros aumentaram 29,8% no mesmo período<sup>71</sup>. Inaceitável, portanto, que uma política pública de segurança reproduza e, em verdade, agrave os efeitos do racismo desde a tenra infância.

---

<sup>67</sup> **75% das vítimas de homicídio no País são negras, aponta Atlas da Violência.** Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,75-das-vitimas-de-homicidio-no-pais-sao-negras-aponta-atlas-da-violencia,70002856665>. Acesso: 3.12.2019.

<sup>68</sup> **Em políticas públicas “não basta não ser racista, é necessário ser antirracista”.** Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/05/24/em-politicas-publicas-nao-basta-nao-ser-racista-e-necessario-ser-antirracista/>. Acesso em: 27.11.2019.

<sup>69</sup> **Discriminação está por todo sistema criminal, afirma estudo.** Disponível em: <https://negobelchior.cartacapital.com.br/discriminacao-esta-por-todo-sistema-criminal-afirma-estudo/>. Acesso em: 6.12.2019.

<sup>70</sup> **Ao defender ‘abordagem diferenciada’, Rota assume racismo institucional.** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/08/ao-defender-defende-abordagem-diferenciada-rota-assume-racismo-institucional/>. Acesso em: 6.12.2019.

<sup>71</sup> **Por que na mesma abordagem policial, homens brancos são liberados e negros revistados?.** Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/por-que-na-mesma-abordagem-policial-homens-brancos-sao-liberados-e-negros-revistados/>. Acesso em: 6.12.2019.



## 5.2 Discriminação por gênero.

O gênero também é um marcador social que estrutura a sociedade em todas as suas relações, promovendo sistematicamente a violência e a invisibilidade de mulheres e meninas nos mais diversos âmbitos da vida social.

No entanto, no cenário de violência letal, temos que os corpos dos meninos são frequentemente os mais atingidos por munições. No Brasil, diversos estudos têm evidenciado o crescimento expressivo da violência contra adolescentes e jovens do sexo masculino, negros e com baixa escolaridade.

De acordo com o Mapa da Violência: Adolescentes de 16 e 17 anos<sup>72</sup>, divulgado em junho de 2015 na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Assassinato de Jovens no Senado, o homicídio é atualmente a principal causa de morte de pessoas nessa faixa etária no país. O estudo apresenta ainda o perfil dessa parcela da população: 93% eram do sexo masculino e, proporcionalmente, morreram quase três vezes mais negros que brancos. Também existe uma elevada concentração de vítimas com escolaridade inferior em relação ao conjunto da população dessa faixa etária; são comumente jovens negros, de sexo masculino, com escolaridade defasada, moradores de favelas e periferias urbanas.

Segundo o Mapa da Violência: Mortes Matadas por Armas de Fogo<sup>73</sup>, divulgado em 14 de maio pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, constatou-se que a maior mortalidade foi verificada entre as pessoas de 19 anos. O levantamento mostra também que 95% dos jovens vítimas fatais de disparo de armas de fogo eram do sexo masculino.

O Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), produzido com base de dados de 2012, apresenta uma projeção de quantos adolescentes serão vítimas de assassinatos nos próximos anos, sendo estimado que mais de 42 mil adolescentes, de 12 a 18 anos, poderão ser vítimas de homicídio nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes entre 2013 e 2019. Por sua vez, adolescentes negros apresentam 2,96 vezes mais risco de serem assassinados que os brancos. Além disso, os adolescentes do sexo masculino apresentam um risco 11,92 vezes superior ao das meninas.

---

<sup>72</sup> **Mapa da Violência: Adolescentes de 16 e 17 anos.** Disponível em: <http://flacso.org.br/?publication=mapa-da-violencia-2015-adolescentes-de-16-e-17-anos-do-brasil-2>. Acessado em: 27.11.2019.

<sup>73</sup> **Mapa da Violência: Mortes matadas por armas de fogo.** Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015.php>. Acesso em: 27.11.2019.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>74</sup> analisou 7.952 registros de intervenções policiais que resultaram em morte entre 2017 e 2018. O estudo do perfil das vítimas visa evidenciar a distribuição diferencial das mortes decorrentes de intervenção policial em função de suas características pessoais. Ao comparar a distribuição destas mortes à distribuição demográfica destes segmentos populacionais, é possível evidenciar a seletividade da letalidade policial em relação a determinados grupos: áreas pobres e periféricas estão mais vulneráveis. Quanto aos dados referentes ao sexo das vítimas, destaca-se que 99,3% das vítimas eram do sexo masculino, o que evidencia a sobrerrepresentação deste grupo. Nesse caso, os homens, embora constituintes de aproximadamente 48% da população, representam 99,26% das vítimas da letalidade policial.

### 5.3 Discriminação por classe social.

A vulnerabilidade também persiste em relação ao desemprego e à renda. Em 2016, a taxa de desemprego no Município do Rio de Janeiro era cerca de 8%, enquanto nas favelas chegava a 13,3%. Neste mesmo período, o número de pessoas sem renda no município era de 20,8%. Nas favelas, o percentual era de 25,3%. As favelas com UPPs não apresentavam pessoas com renda mensal média maior que 10 salários mínimos, enquanto o número do município chegava 7,0%<sup>75</sup>.

É neste contexto, de extrema pobreza, que crianças e adolescentes sobrevivem. A violência da privação econômica se soma a todas as outras violências. Assim, é urgente que políticas públicas passem a considerar o aspecto do ser humano em peculiar estágio de desenvolvimento sem deixar de compreender que as infâncias não são um fenômeno único, mas plural. Ignorar tal fato aumentará ainda mais as desigualdades existentes, é preciso adotar medidas concretas em prol da igualdade material<sup>76</sup>.

Para isso, é fundamental dar efetividade à legislação já existente, além de conhecer e se inspirar em normativas, experiências e exemplos que deram certos em outras cidades,

---

<sup>74</sup> FBSP. **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/indice-de-vulnerabilidade-juvenil-a-violencia-2017-desigualdade-racial-e-municipios-com-mais-de-100-mil-habitantes/>. Acesso em: 27.11.2019.

<sup>75</sup> MUSUMECI, Leonarda. **Perfil sociodemográfico dos moradores de favelas com UPP na cidade do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2016/03/Perfil-sociodemogr%C3%A1fico-dos-moradores-de-favelas-com-UPP.pdf>. Acesso em: 29.11.2019.

<sup>76</sup> Nesse sentido: "a doutrina como jurisprudência já firmaram, há muito, a orientação de que a igualdade perante a lei tem o sentido que, no exterior, se dá à expressão igualdade na lei, ou seja: o princípio tem como destinatários tanto o legislador como os aplicadores da lei. O princípio significa, para os legisladores – consoante observa Seabra Fagundes – 'que, ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições, os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam, entre si distintas, de sorte a aquinhooá-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades'". (SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36ª. ed. São Paulo: Malheiros. p. 218. 2012).

estados ou países e pensar como podem ser aplicados na realidade violenta do Rio de Janeiro, que perdura há anos.

## **6. Legislação de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.**

Ainda que se reconheçam evidências que apontam a falência do modelo de segurança pública pautado pelo uso excessivo da força, é relevante reconhecer que o Estado do Rio de Janeiro já dispõe de normativas na temática que impõem determinados limites à atuação policial, mas que ainda carecem de eficácia.

### **6.1 As Unidades de Polícia Pacificadora nos termos do Decreto nº 45.186 de 2015.**

O Decreto Estadual nº 45.186, de 2015, regulamenta o programa de Polícia Pacificadora no estado do Rio de Janeiro e estabelece a estrutura organizacional da Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP) e de suas Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Neste sentido, são objetivos da polícia pacificadora: (i) retomar territórios sob o jugo de grupos criminosos, visando a extinguir a coação ilegal sobre seus moradores; (ii) reduzir a violência armada, especialmente a letal; (iii) recuperar a confiança e a credibilidade dos moradores na polícia; e (iv) contribuir para uma cultura de paz, regulando, de forma pacífica, os conflitos no interior das áreas atendidas, sob a orientação de padrões não violentos de sociabilidade.

As UPPs ficam localizadas dentro das comunidades e visam manter canais permanentes de diálogo no intuito de possibilitar a prática da proximidade por meio da gestão participativa. Os policiais militares classificados para atuarem nas UPPs devem ter formação especial, com ênfase em Direitos Humanos e na filosofia de polícia de proximidade, sendo preferencialmente agentes recém-formados.

Assim, verifica-se que as Unidades de Polícia Pacificadora têm como objetivo a promoção de cultura de paz, sendo inaceitável o desvio da atuação policial em comunidades por meio do uso excessivo da força ou violência.

### **6.2 Instrução Normativa nº 03 de 2018.**

A Instrução Normativa SESEG nº 03, de 02 de outubro de 2018, estabelece diretrizes visando aprimorar os atos normativos das polícias civis e militar referentes aos protocolos operacionais e procedimentais adotados para operações em áreas sensíveis.

Amplamente, ela define áreas sensíveis como as localidades onde se presume que possa ocorrer elevado e iminente risco de confronto armado com infratores da lei, em razão de desencadeamento de uma operação policial, colocando em risco, acima do tolerável, os policiais e a população em geral.

A legislação em questão estabelece parâmetros de atuação para as polícias estaduais, postulando que em áreas sensíveis, é necessário observar: (i) preservação da vida; (ii) respeito à dignidade humana e afastamento de qualquer forma de discriminação; (iii) respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; (iv) respeito e obediência às leis; e (v) uso diferenciado de força nas situações em que seja estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do dever legal.

Ainda, vincula a polícia a regras gerais, segundo as quais, em operações realizadas perto de creches, unidades de ensino, postos de saúde ou hospitais em funcionamento, devem ser obedecidos os seguintes dispositivos: (i) evitar preferencialmente os horários de maior fluxo de entradas e saídas de pessoas de tais estabelecimentos, principalmente, entrada e saída de alunos nos estabelecimentos de ensino; e (ii) o não baseamento de recursos operacionais nas entradas e interior de tais estabelecimentos, de maneira a evitar que tornem-se alvos em potencial de infratores armados.

Da mesma forma, o planejamento e a execução das operações devem observar: (i) a proteção de toda e qualquer pessoa que não represente ameaça de morte ou de lesão corporal grave a terceiros ou aos policiais; (ii) a cautela em caso de proximidade de qualquer edificação ou logradouro que por sua natureza ou horário acarrete em aglomeração de pessoas; (iii) a coleta de informações, envolvendo o conhecimento do terreno, seus pontos sensíveis, como unidades de ensino e de saúde, dentre outras; (iv) a existência de objetivos claros e de efetivo policial adequado; (v) a realização de esforços para a presença de ambulância; (vi) a existência de canal hierárquico claro para autorização do (vii) a organização, a coordenação e o controle dos recursos empregados; (viii) o desencadeamento da operação; e (ix) o registro do desenvolvimento e dos resultados em relatórios, bem como, sua remessa ao escalão superior.

Diante dos casos veiculados sobre disparos a partir de aeronaves em operações policiais<sup>77</sup>, o dispositivo prevê, em seu artigo 7º, inciso I, que elas devem ser fiscalizadas pela confecção de um relatório descritivo de toda operação aeronáutica contendo a identificação dos pilotos, copilotos, tripulantes operacionais e passageiros, a identificação do armamento

---

<sup>77</sup> **PM dispara tiros de helicóptero durante operação no Complexo do Alemão (RJ).** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/18/pm-dispara-tiros-de-helicoptero-durante-operacao-no-complexo-do-alemao-rj/>. Acesso em: 6.12.2019.

utilizado, bem como o tipo e a quantidade de munição empregada e, em caso de disparos de arma de fogo, a identificação do responsável pela ação e a quantidade de munição utilizada, observando sempre as condicionantes técnicas necessárias para o emprego do armamento. Ainda, o mesmo artigo regula tais situações no sentido de que (i) o emprego de arma de fogo embarcado em aeronave somente seja utilizado quando estritamente necessário para legítima defesa dos tripulantes, equipes terrestres e população civil; (ii) somente tripulante habilitado com treinamento específico para ação poderá efetuar disparos de arma de fogo do interior de aeronave; (iii) em caso de emprego de arma de fogo embarcado, seja utilizada apenas arma de fogo longa e calibre que respeite as normas técnicas dos órgãos reguladores; e (iv) no disparo de arma de fogo efetuado pela tripulação do interior de aeronave, sejam efetuados no modo intermitente, observando o número mínimo de disparos para o atingimento do objetivo almejado.

Embora seja inegável o esforço normativo para assegurar uma atuação que respeite e garanta os direitos essenciais da população e de agentes policiais, o que tem ocorrido na prática, como demonstram matérias publicadas por vários veículos de comunicação e as escutas realizadas nos autos do referido Inquérito Policial, comprovam que mudanças são necessárias e urgentes.

## **7. Normas e experiências internacionais para atuação policial em áreas sensíveis.**

O direito internacional reconhece a tutela de crianças, sua peculiar condição de desenvolvimento e a necessidade de proteção especial deste público. Nesse sentido, são adotadas uma série recomendações, orientações e deliberações por órgãos internacionais que definem e defendem a proteção desses sujeitos em situações de conflito armado, bem como de que maneira deve se dar a atuação de forças policiais, sendo alguns exemplos apresentados abaixo.

### **7.1 Conselho de Segurança da ONU: Resoluções nº 1.998/2011<sup>78</sup> e nº 2.143/2014<sup>79</sup>.**

As resoluções nº 1.998, de 2011, e nº 2.143, de 2014, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecem medidas a serem tomadas em relação a crianças e adolescentes envolvidos direta ou indiretamente em conflitos armados, dentre elas, que as partes envolvidas em tais conflitos: (i) cessem imediatamente práticas que

---

<sup>78</sup> **Resolution 1998 (2011)**. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/1998>. Acesso em: 4.11.19

<sup>79</sup> **Resolution 2143 (2014)**. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2143%20\(2014\)&Lang=E&Area=UNDOC](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2143%20(2014)&Lang=E&Area=UNDOC). Acesso em: 4.11.19.

impeçam o acesso de crianças a hospitais e escolas ou que violem seus direitos de alguma forma; (ii) tomem medidas especiais para proteção de crianças e adolescentes; (iii) implementem programas de desarmamento efetivo e de recuperação e reintegração para crianças e adolescentes; (iv) desmobilizem atores envolvidos nos conflitos; (v) elaboração, pelos órgãos públicos responsáveis, de planos de ação com prazo determinado para proteger crianças envolvidas direta ou indiretamente em conflitos armados; e (vi) que esses mesmos órgãos produzam relatórios periodicamente sobre as violações de crianças nessas situações, possibilitando a tomada de ações mais efetivas.

## **7.2 Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 9 de julho de 2010 sobre o direito à educação em situações de emergência<sup>80</sup>.**

A Resolução nº 64/290 recomenda que todas as partes envolvidas em um conflito armado respeitem a população civil, incluindo estudantes e a equipe escolar, respeitem a propriedade de civis, como instituições educacionais, e se abstenham de recrutar crianças em grupos armados. Ainda, estabelece que a segurança deve ser considerada em todas as fases do planejamento, projeto, construção e reconstrução de instalações educacionais.

## **7.3 Human Rights Standards and Practice for the Police<sup>81</sup>.**

Os padrões estabelecidos para atuação policial dispõem que a atuação de forças policiais em situações de conflito armado: (i) não deve ser utilizada para fins de combate; (ii) os direitos humanos devem ser respeitados em todas as circunstâncias do processo; (iii) assassinato, tortura, punição corporal, ofensa contra a dignidade, punição coletiva e execução sem julgamento prévio são proibidos em qualquer circunstância; e (iv) quando incorporadas às forças militares, devem combater apenas inimigos e atacar apenas alvos militares; e elas têm o dever de proteger e cuidar dos feridos.

---

<sup>80</sup> **The right to education in emergency situations: resolution/adopted by the General Assembly.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/685964#record-files-collapse-header>. Acesso em: 4.11.19.

<sup>81</sup> UNITED NATIONS HUMANS RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Human Rights Standards and Practice for the Police.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/training5Add3en.pdf>. Acesso em: 4.11.19.

#### 7.4 Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

Importante ainda observar que a ONU elenca uma série de princípios no documento intitulado 'Código De Conduta Para Os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação Da Lei'<sup>82</sup> que devem ser observados pelos agentes de segurança pública em relação ao uso da força e de armas de fogo durante suas operações. Em primeiro lugar, devem ser utilizados meios não-violentos, na medida do possível, antes de se recorrer ao uso da força e armas de fogo. Em segundo lugar, só é aceitável o uso da força e de armas de fogo quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado legal pretendido.

#### 7.5 Os dispositivos específicos de proteção de crianças e adolescentes.

Organizações internacionais reconhecem em diversos documentos e recomendações as especificidades da proteção de crianças e adolescentes perante a força policial. A cartilha *Human Rights Standards and Practice for the Police*, elaborada pelo, Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, com intuito de instruir a atuação de forças policiais<sup>83</sup>, estabelecem que crianças gozam de todas as garantias previstas também para adultos, mas é necessário especificar normas para o tratamento delas, reconhecendo suas características de vulnerabilidade. Assim, o documento reconhece que crianças devem ser tratadas de maneira que promova seu senso de dignidade e importância, que facilite sua integração à sociedade, que considere o seu melhor interesse e especificidades. Além disso, obsta que qualquer agente de força policial submeta crianças ou adolescentes à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

A ONG Anistia Internacional, no documento *10 Basic Human Rights Standards for Law Enforcement Officials*<sup>84</sup>, aponta, em conformidade com outras normas internacionais sobre o assunto, que as forças policiais devem atuar na garantia de direitos humanos de todos os cidadãos, mas grupos mais vulneráveis, como crianças, devem receber cuidados

---

<sup>82</sup> **Artigo 2º.** "No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas".

**Artigo 3º.** Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever". (Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/cadeias/doutrina/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Funcion%C3%A1rios%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/cadeias/doutrina/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Funcion%C3%A1rios%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei.pdf)).

<sup>83</sup> UNITED NATIONS HUMANS RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Human Rights Standards and Practice for the Police**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/training5Add3en.pdf>. Acesso em: 4.11.19.

<sup>84</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. **10 Basic Human Rights Standards for Law Enforcement Officials**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/156000/pol300041998en.pdf>. Acesso em: 9.12.2019

específicos. Assim, qualquer ato de violência policial contra crianças ou adolescentes é vedado.

### **7.6 Recomendações para atuação da força policial em conformidade com a Convenção Europeia de Direitos Humanos<sup>85</sup>.**

O documento, elaborado em 2013 pelos pesquisadores Ralph Roche e Jim Murdoch, e veiculado pelo Conselho da Europa, corresponde a um conjunto de recomendações a serem seguidas pelas forças policiais europeias com base na Convenção Europeia de Direitos Humanos e nos padrões internacionais de direitos humanos. É ressaltada a importância de serviços de segurança pública assegurarem que os agentes policiais disponham de equipamento e treinamento adequados e satisfatórios para realizar suas tarefas da melhor forma possível. Ainda, postula que é necessária uma legislação reguladora do uso da força policial suficientemente nítida, assegurando a proteção tanto de civis quanto de agentes policiais.

De forma ampla, os deveres da polícia são: preservar a lei e a paz pública, proteger e respeitar os direitos e liberdades fundamentais, prevenir e combater o crime e prover assistência e serviços à população. Portanto, no exercício de suas obrigações, a força policial deve proteger a dignidade humana e os direitos individuais dos cidadãos. Dada a natureza de suas atividades, reconhece-se muitas vezes que os policiais precisam utilizar a força. Nessas situações, é imperioso que a utilização da força seja a mínima necessária, realizada conforme a lei e de forma que possibilite a responsabilização dos policiais envolvidos, se necessário.

O documento também considera de extrema importância explicitar que os policiais, além de terem as obrigações mencionadas, também são sujeitos de direitos, sendo os direitos vinculados a sua função (i) receber adequada remuneração e proteção social; (ii) ter qualquer medida disciplinar revista por um tribunal independente; e (iii) ser protegido contra acusações infundadas.

---

<sup>85</sup> MUDORCH, Jim e ROCHE, Ralph. Council of Europe. **The European Convention on Human Rights and Policing.** Disponível em: [https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook\\_European\\_Convention\\_Police\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_European_Convention_Police_ENG.pdf). Acesso em: 9.12.2019



## **7.7 Orientações para a proteção de escolas e universidades contra o uso militar durante conflitos armados (Guidelines for protecting schools and universities from military use during armed conflict)<sup>86</sup>.**

As orientações estabelecidas neste documento, produzido pela *Global Coalition to Protect Education from Attack* (GCPEA), coalizão de diversas organizações que lidam com educação em países com conflito armado, determinam que: (i) nenhuma escola ou universidade em funcionamento deve ser utilizada como alicerce dos esforços militares e as partes envolvidas no conflito não podem evacuar a localidade para que ela seja utilizada com esse fim; (ii) antes de qualquer ataque a escolas ou universidades, deve ser considerado que crianças gozam de proteção especial e prioritária, além do efeito negativo a longo prazo ao direito à educação causado em razão de danos ou pela destruição de uma escola; e (iii) as partes envolvidas em conflitos armados devem incorporar essas orientações em suas doutrinas, manuais militares, regras de engajamento, ordens em operações, bem como em outros meios de disseminação para encorajar essas práticas na cadeia de comando.

## **7.8. Experiência internacional: o caso de Medellín.**

Importante apontar como experiência positiva o caso da cidade de Medellín, na Colômbia, que foi a metrópole mais violenta do mundo na década de 90, quando a taxa de homicídios chegou a um pico de 380 por 100.000 habitantes ao ano<sup>87</sup>. Por trás destes números havia uma realidade comum também no Brasil: moradores com medo de andar nas ruas, bairros controlados por gangues, extorsões, sequestros e quadrilhas de todos os tamanhos e especialidades.

Após ações específicas voltadas à criação de nova política de segurança pública, combinada com políticas sociais e econômicas, a região passou a ser considerada uma das mais inovadoras do planeta. Atualmente, Medellín é objeto de estudo e inspiração sobre como investimentos em segurança pública podem transformar a realidade de um lugar, tendo em vista que a incidência de homicídios caiu vertiginosamente, chegando a 21 por 100.000 habitantes em 2016, a menor taxa em 40 anos.

A explicação para o sucesso de Medellín na segurança pública está na combinação de grandes investimentos do Estado em inteligência e tecnologia policial com programas sociais que oferecem uma porta de saída do mundo do crime, com capacitação profissional,

---

<sup>86</sup> **Guidelines for protecting schools and universities from military use during armed conflict.** Disponível em: [http://protectingeducation.org/sites/default/files/documents/guidelines\\_en.pdf](http://protectingeducation.org/sites/default/files/documents/guidelines_en.pdf). Acesso em: 4.11.19

<sup>87</sup> **Como Medellín virou a cidade-modelo que está vencendo o crime.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/revista-exame/menos-violenta-e-mais-prospera/>. Acesso em: 26.11. 2019.

renda garantida por tempo determinado, apoio psicológico e social, além da presença tanto do Estado quanto de organizações não governamentais nas comunidades. Assim, a atuação policial passa a incluir maior capacitação de agentes e substitui a presença ostensiva nas comunidades por mais inteligência nas ações<sup>88</sup>.

Relevante também apontar a importância de estratégias de urbanismo social, as quais têm o potencial de serem aplicadas em muitas outras situações e localidades onde a mudança social é desejada, dentre as quais destacam-se: (i) a adoção de uma abordagem multidisciplinar que considere contribuições de arquitetos, antropólogos, sociólogos, urbanistas, políticos, sociedade civil, dentre outros; (ii) a visão em larga escala, com projetos e intervenções que considerem de maneira ampla a promoção de direitos e mudanças culturais; (iii) a construção participativa de soluções; e (iv) o foco na construção de capital humano e social simultaneamente ao desenvolvimento econômico<sup>89</sup>.

Por fim, cabe destacar a importância de uma boa relação entre os setores público, privado e organizações da sociedade civil no compartilhamento das responsabilidades e colaboração para a criação e manutenção de uma nova política de segurança pública que afete todo contexto social do país. Tal modelo poderia servir de inspiração para políticas de segurança pública no Brasil.

## **8. Por uma política de segurança pública sensível, acessível e amigável a crianças e adolescentes.**

Para a construção de uma política de segurança pública sensível, acessível e amigável a crianças e adolescentes, é fundamental reconhecer dois pressupostos orientadores: a responsabilidade compartilhada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a importância da participação de crianças e adolescentes na construção de políticas.

### **8.1 A responsabilidade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Primeiramente, é necessário contextualizar que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, por meio da Resolução nº 113 do

---

<sup>88</sup> op cit.

<sup>89</sup> DOLAN, Martin. **Radical Responses: Architects and violence in Medellín, Colombia**. 2014. Disponível em: [https://www.brookes.ac.uk/uploadedfiles/faculty\\_of\\_technology\\_design\\_and\\_environment/school\\_of\\_architecture/site\\_assets/documents/martindolan.pdf](https://www.brookes.ac.uk/uploadedfiles/faculty_of_technology_design_and_environment/school_of_architecture/site_assets/documents/martindolan.pdf). Acesso em: 6.12.2019.

Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)<sup>90</sup>, para assegurar e fortalecer a implementação do ECA. Importante destacar que tanto a polícia civil quanto a militar, conforme o artigo 7º da Resolução nº 113 do Conanda, integram o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescente.

Trata-se de um sistema composto por três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle de direitos. No eixo da Defesa, está previsto o acesso à Justiça que consiste na proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, responsabilização por direitos violados e dos possíveis violadores. Dentre as instituições que fazem parte deste eixo, destacam-se as Varas da Infância e Juventude; Defensorias Públicas, Promotorias do Ministério Público, Polícia Militar e Civil, Ouvidorias e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas), além de outras entidades e instituições que atuam na proteção jurídico-social.

O eixo de Promoção atua de maneira transversal e intersetorial, sendo responsável por transformar o que está previsto na lei em práticas, promovendo direitos de modo a prevenir violações.

Por sua vez, o eixo de Controle e Efetivação de Direitos é formado por Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, que contribuem na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos. Neste eixo é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa. O controle também é exercido por organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, sociedade civil, cidadãos e pelos Fóruns de discussão e controle social.

Por fim, destaca-se que o SGDCA é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, incluindo todos os atores envolvidos na presente demanda. Em suma, este sistema busca garantir políticas e serviços que sejam adequados, sensíveis, amigáveis e acessíveis para crianças e adolescentes.

Diante do exposto e, considerando o cenário de extrema vulnerabilidade e violência que crianças e adolescentes estão expostos, é essencial e emergencial que políticas e ações de segurança pública também sejam pensadas por meio de articulação em rede do SGDCA,

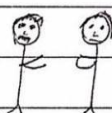

---


<sup>90</sup> **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>. Acesso em: 4.11.2019.

para que seja possível uma atuação que preserve e garanta os direitos desta parcela da população com prioridade absoluta, bem como que seja considerada sua participação.

## 8.2 A importância de ouvir crianças e adolescentes.

Em 12 de agosto de 2019, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro entregou, ao Tribunal de Justiça do Estado, 1.500 cartas de crianças e adolescentes moradoras da região do Complexo da Maré. As cartas, com desenhos e textos, buscaram responder à seguinte pergunta: O que você diria ao juiz se pudesse falar com ele? Algumas das respostas são:

.....  
O ruim das operações,  
na favela e porque não  
da para brincar muito.  
É também, ficar morren-  
do muitos moradores, na  
comunidade.  
É também, tem, muitas  
violência.  
isso →  →   
é ERRADO Não Gosto  
disso!!!  
.....

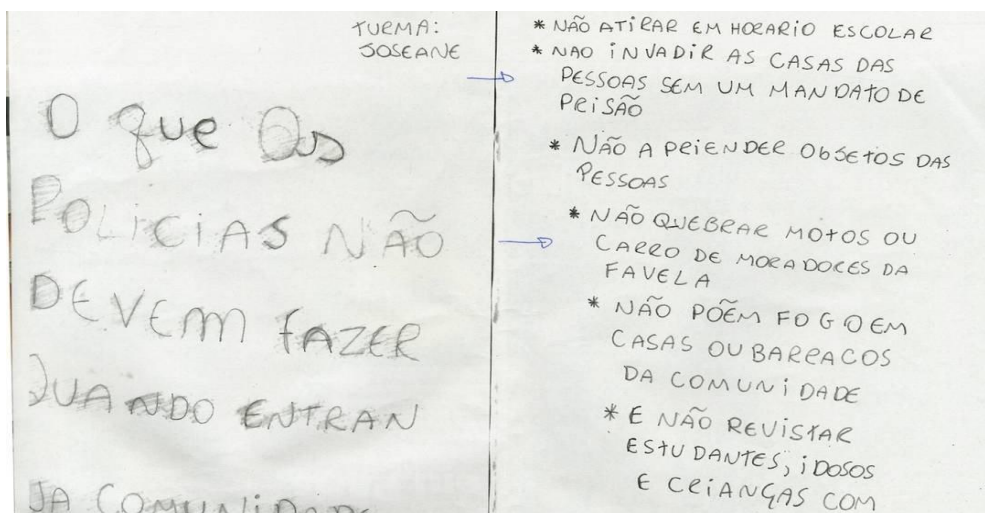
~~EU NÃO~~ EU NÃO GOSTO DA HELICÓPTER  
TER POQUE ELE ATIRA BARRILHO E AS  
Pessoas MORRE (P)?  
MINHA CASA ISSO É ERRADO  
↓  


A partir das cartas, é possível perceber a gravidade da violência enfrentada pelas crianças em suas casas e comunidades e, principalmente, como as ações policiais afetam suas vidas nos mais diversos âmbitos: saúde, educação, lazer, bem como qualquer outra atividade do cotidiano naquela localidade.

.....  
As vezes eu sinto que boas decisões não são tomadas por falta de conhecimento. Na verdade, eu tenho dificuldades em pensar que vocês realmente conheçam o que acontece por aqui, e ainda ~~são~~ ~~estão~~ hesitam em pensar e decidir por nós. Acho que se você visse os problemas que eu vejo, ouvisse as histórias que ouço, vocês decidiriam diferente. É não apenas que isto é uma cidade, não chega nem perto disso. A garantia de direitos na Maré, é a garantia da cidade. Somos a Cidade. Por favor, venha! Aceite o convite e venha conhecer o que me faz vibrar todos os dias!!  
.....

Ainda, diante das violações sistemáticas vivenciadas na favela da Maré, crianças e adolescentes assumiram a posição de protagonismo e criaram diretrizes<sup>91</sup> para orientar a atuação da polícia militar nas favelas. As orientações apresentadas evidenciam a necessidade de assegurar os direitos à vida, à saúde, à educação e ao lazer.

<sup>91</sup> **Crianças da Maré fazem cartilha para orientar polícia a se comportar em operações.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/criancas-da-mare-fazem-cartilha-para-orientar-policia-se-comportar-em-operacoes-23978040>. Acesso em: 4.11.2019.



A percepção de crianças e adolescentes sobre como a violência atinge suas vidas e as vidas de suas famílias e comunidades revela um olhar único e sensível sobre o assunto. Outro exemplo é o estudo que revela processo de escuta com crianças e adolescentes moradoras da favela de Santa Maria, no Rio de Janeiro<sup>92</sup>. Os relatos apresentados apontam crianças exteriorizando opiniões sobre os problemas que as afetam, inclusive sobre a falta de segurança:

“As crianças criticavam a maneira autoritária pela qual a polícia tratava os moradores da favela, invadindo suas casas, mexendo nas suas coisas sem autorização. Sobre isso, uma menina comentou que, na época da entrada da UPP, ‘os policiais entraram nas casas e roubaram tudo’”.

Ainda, sobre a necessidade de uma escuta qualificada, Mariana Koury<sup>93</sup>, especialista no assunto, afirma que:

“Uma criança que participa, em qualquer nível, se sente pertencente àquele espaço, produzindo assim uma vivência que faz mais sentido para ela, desenvolvendo sua autonomia, autoestima e habilidades sociais. Partimos do entendimento de que as crianças já são cidadãos e não precisamos esperar um futuro para efetivar e garantir esse seu direito”.

Nesse contexto, também, conforme prevê a Lei nº 13.431 de 2017, é fundamental aprimorar a defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas envolvidas em casos de violência. A normativa estabelece um novo sistema tanto na seara “protetiva”, na perspectiva de minimizar os efeitos deletérios do ocorrido, quanto na

<sup>92</sup> PEREZ, Beatriz Corsino; JARDIM, Marina Dantas. **A participação de crianças nas políticas públicas: construção, prática e desafios. Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei. v. 10, n. 1, p. 206-218, 06. 2015. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082015000100017&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082015000100017&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 28.10.2019.

<sup>93</sup> **Participação infantil: opinar também é direito das crianças.** Disponível em <https://lunetas.com.br/participacao-infantil-opinar-tambem-e-direito-das-criancas/>. Acesso em: 21.11.2019.

“repressiva”, no sentido de responsabilizar, de forma rápida e efetiva, os agressores, proporcionando a “integração operacional” de todos os órgãos e agentes envolvidos, de modo a padronizar procedimentos, especializar equipamentos, qualificar profissionais e otimizar sua atuação, evitando a ocorrência da chamada “revitimização” e/ou da “violência institucional”<sup>94</sup>.

Ao reconhecer o papel de crianças e adolescentes na formulação de políticas, reconhece-se seu status de sujeitos de direitos e que, portanto, precisam ser escutados. O processo de escuta efetiva e implementação das demandas que surgem a partir delas possibilita a participação política dessa população no espaço público, garantido uma democracia inclusiva e participativa, que observe de maneira prioritária o melhor interesse da criança e do adolescente e a absoluta prioridade de seus direitos.

Fundamental compreender que a participação de crianças e adolescentes não é mero mecanismo de sensibilização dos tomadores de decisão. Trata-se de um direito, assegurado pelo ordenamento jurídico nacional, dado que a Constituição Federal, no artigo 1º, estabelece a cidadania como um dos fundamentos da nação e, no artigo 227, assegura absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o direito à liberdade inclui a participação na vida comunitária e na vida política. Ademais, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes afirma ser necessário “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”.

Da mesma maneira, em âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, incorporada pelo Decreto nº 99.710, de 1990, em especial no artigo 12, estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participar das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

Fundamental salientar que a condição de desenvolvimento e a vulnerabilidade de tais sujeitos não pode servir de argumento para excluí-los da tomada de decisão sobre políticas públicas e, especialmente, sobre seus futuros. Pelo contrário, tais condições reforçam a necessidade de fortalecimento de instâncias de participação popular e intensificação de processos de mobilização da sociedade civil. Portanto, é fundamental assegurar espaços de escuta e participação social que considerem as peculiaridades desses indivíduos e garantam condições para a superação da violência em suas vidas.

---

<sup>94</sup> **Guia Prático para Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.** Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c/LIVRO\\_ESCUTA\\_PROTEGIDA-1\\_1.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA-1_1.pdf). Acesso em: 6.12.2019.

## **9. A necessidade de um protocolo de atuação policial para atuação áreas com grande concentração e circulação de crianças e adolescentes.**

Como se nota até aqui, para atender ao melhor interesse de crianças e adolescentes e garantir a absoluta prioridade de seus direitos, o estado do Rio de Janeiro deve adotar uma política de segurança pública que seja sensível, amigável e adequada a essa população, cessando toda violação de direitos. Garantir, portanto, parâmetros de atuação policial em áreas de grande concentração desta população, como escolas, quadras e praças é urgente e necessário para que seja possível o fim de toda forma de violência institucional e, especialmente, para que não haja vidas interrompidas ou marcadas por tal violência.

Visto que essa população se encontra em idade escolar e que muitas das violações identificadas no presente Inquérito Civil ocorrem dentro da escola e durante as atividades escolares, a política de segurança pública deve estar atenta à essa condição.

Compreendendo essas necessidades, parâmetros foram estabelecidos em decisões judiciais a partir da Ação Civil Pública<sup>95</sup> e da Instrução Normativa nº 03 de 2018<sup>96</sup>, do Governo do Estado do Rio de Janeiro. A Ação Civil Pública que têm como pedidos: (i) a instalação de aparelhos de GPS nas viaturas; (ii) a presença de uma ambulância em dias de operação; (iii) a garantia de que os mandados de busca e apreensão só poderiam ocorrer no período diurno; (iv) a fiscalização, em tempo real, por meio do monitoramento das câmeras nas viaturas da atuação dos policiais durante operações; e (v) a apresentação de um plano de redução de danos no prazo de 180 dias que levasse em consideração as características das favelas da Maré, sendo todos estes acatados preliminarmente pelo judiciário<sup>97</sup>. No entanto, além de serem sistematicamente descumpridas pelas forças de segurança pública<sup>98</sup>, tais medidas não compreendem todas as necessidades específicas da infância e da adolescência.

Operações policiais continuam a ocorrer em período escolar, afetando o direito à educação; com uso ostensivo de armas; sem ambulâncias e sem a instalação de equipamentos de monitoramento nos instrumentos das polícias<sup>99</sup>. Assim, diante da

---

<sup>95</sup> **Ação Civil Pública: um instrumento legal para a garantia de direitos dos moradores das 16 favelas da maré.** Disponível em: <http://redesdamare.org.br/br/artigo/58/acao-civil-publica-um-instrumento-legal-para-a-garantia-de-direitos-dos-moradores-das-16-favelas-da-mare>. Acesso em: 18.11.2019.

<sup>96</sup> **Instrução Normativa SESEG Nº 03 de 02 de outubro de 2018.** Disponível em: [http://www.adepolrj.com.br/adepol/noticia\\_dinamica.asp?id=21053](http://www.adepolrj.com.br/adepol/noticia_dinamica.asp?id=21053). Acesso em: 18.11.2019.

<sup>97</sup> **Ação Civil Pública: um instrumento legal para a garantia de direitos dos moradores das 16 favelas da maré.** Disponível em: <http://redesdamare.org.br/br/artigo/58/acao-civil-publica-um-instrumento-legal-para-a-garantia-de-direitos-dos-moradores-das-16-favelas-da-mare>. Acesso em: 18.11.2019.

<sup>98</sup> **'Caveirão voador' é utilizado como plataforma de tiro, dizem moradores do Rio.** Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/sociedade/58040/caveirao-voador-e-usado-como-plataforma-de-tiro-dizem-moradores-do-rio>. Acesso em: 26.11.2019

<sup>99</sup> **Operação Policial na Maré descumpre regras de ordem judicial estabelecida ano passado.** Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2018/11/08/operacao-policial-na-mare-descumpre-regras-de-ordem-judicial-estabelecida-ano-passado/>. Acesso em: 26.11.2019



necessidade de considerar crianças e adolescentes como sujeitos que necessitam de proteção integral e estão em período peculiar de desenvolvimento, se faz necessário, além da implementação da legislação já existente e da observância dos padrões internacionais de direitos humanos, o estabelecimento de um protocolo de segurança pública, em conjunto com os órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atuação policial em unidades escolares e áreas sensíveis.

Neste sentido, diante da necessidade e urgência, apresentam-se algumas recomendações imprescindíveis para que o melhor interesse de crianças e adolescentes seja atendido.

### **9.1 Mapeamento georreferenciado de áreas de alta concentração de crianças e adolescentes.**

O mapeamento georreferenciado, mecanismo que utiliza tecnologia e mapas para delimitar e especificar características de determinadas áreas, possibilita que sejam identificados os locais com grande presença de crianças e adolescentes, como escolas, praças e quadras<sup>100</sup>.

O emprego dessa tecnologia permite identificar também horários em que um grande número de crianças pode ser encontrado nestes locais, permitindo uma maior adequação e sensibilidade das operações policiais nos espaços identificados.

Nesta perspectiva, a Instrução Normativa SESEG 03/2018, em seu artigo 4º, II, c, reconhece e recomenda o uso desta tecnologia. É fundamental que tal dispositivo seja implementado e utilizado, bem como aprimorado por meio da adesão de previsões específicas e informações cruzadas de diferentes órgãos estatais, como as Secretarias de Educação, Saúde e Segurança Pública.

### **9.2 Criação de Comitê Especializado para Atendimentos e Acompanhamento de ações em áreas com alta concentração de crianças e adolescentes.**

Propõe-se a criação de um Comitê Especializado que preste assistência a crianças e adolescentes e fiscalize eventuais situações de violação de direitos e abuso de poder, como prisão sem justa causa, maus tratos, não garantia do direito à defesa, e, até, desprezo à

---

<sup>100</sup> **Proposta de Aplicação do Geoprocessamento na Segurança Pública: Mapeamento Geocriminal em Arapongas – Paraná.** Disponível em: [http://www.uel.br/cce/geo/tcc/105\\_propostadeaplicacaodogeoprocessamentonasegurancapublicamapeamentogeocriminalamarapongaspr\\_2011.pdf](http://www.uel.br/cce/geo/tcc/105_propostadeaplicacaodogeoprocessamentonasegurancapublicamapeamentogeocriminalamarapongaspr_2011.pdf). Acesso em: 18.11.2019.

presunção de inocência. É recomendado que o Comitê ofereça atendimento psicológico, pedagógico e social e seja, portanto, composto por profissionais de psicologia, assistentes sociais e conselheiros tutelares que acompanharão a ação policial, garantindo que, durante todo o procedimento, a dignidade de crianças e adolescentes seja respeitada e suas particularidades sejam devidamente observadas<sup>101</sup>.

### **9.3 Formação e preparação da força policial.**

Agentes de segurança pública têm o dever compartilhado de proteger e garantir a absoluta prioridade de crianças e adolescentes, assegurando a vida e tratamento adequado, especialmente em situações de risco.

Dessa forma, é necessário garantir orientações sobre como profissionais das polícias civil e militar devem agir em áreas de grande concentração de crianças e adolescentes, evitando danos psicológicos ou físicos a esses indivíduos.

Essas condutas devem ser estabelecidas em conformidade com padrões internacionais de atuação das forças policiais<sup>102103</sup>, os quais determinam que é necessário que escolas não sejam utilizadas como suporte operacional, que do planejamento à execução devem ser respeitados direitos fundamentais, que não deve haver uso de força policial contra civis e que é dever da polícia proteger os feridos.

O treinamento de policiais deve se basear, em todas as hipóteses, em valores fundamentais da democracia, do Estado de Direito e da proteção dos direitos humanos. Tal treinamento deve ocorrer em todos os níveis hierárquicos e englobar capacitações práticas sobre o uso da força e seus limites - estabelecidos pelas normativas internacionais de direitos humanos às quais o Brasil está vinculado, como a Convenção de Direitos das Crianças, bem como pela Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O treinamento também deve considerar que a força policial deve respeitar o direito de todos à vida, sem infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de violência, tortura, tratamento inumano ou degradante ou punição em qualquer circunstância. No caso de crianças e adolescentes, esse dever ainda é reiterado pelo artigo 227 da Constituição Federal. Essa

---

<sup>101</sup> CABISTANI, Luiza Griesang; COSTA, Ana Paula Motta. **A abordagem da polícia militar a adolescentes apreendidos pela suposta prática de ato infracional em porto alegre: questionamentos acerca da constitucionalidade.**

<sup>102</sup> **The right to education in emergency situations: resolution / adopted by the General Assembly.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/685964#record-files-collapse-header>. Acesso em: 4.11.2019.

<sup>103</sup> **Human Rights Standards and Practice for the Police.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/training5Add3en.pdf>. Acesso em: 4.11.2019.

garantia deve ser observada na tomada de qualquer decisão dos órgãos policiais, que precisam verificar a legalidade de suas ações.

Observando a necessidade de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, os policiais devem ter a garantia de que uma atuação pautada por esses valores e em conformidade com padrões de direitos humanos possa ser exercida. Nesse sentido, a partir de uma análise sistemática do ordenamento brasileiro e da legislação internacional de direitos humanos, eles devem estar resguardados pelo dever de denunciar condutas abusivas dentro das forças policiais, bem como o de não seguir ordens de um superior hierárquico que desrespeite direitos fundamentais, sem ser punido ou sofrer qualquer tipo de represália<sup>104</sup>.

#### **9.4 Presença obrigatória de socorristas e ambulâncias nas operações.**

Para a construção de uma nova política de segurança pública, que assegure os direitos de crianças e adolescentes de maneira prioritária, é fundamental garantir a primazia de receber proteção, socorro e atendimento, como prevê artigo 4º do ECA, principalmente quando o conflito armado provocar vítimas de disparos de armas de fogo.

Assim, é obrigatória a presença de socorristas e ambulâncias em todas operações policiais, especialmente quando se tratar de áreas com maior circulação de crianças e adolescentes, garantindo que feridos e vitimizados nesses processos sejam atendidos com maior eficiência e no menor tempo possível, assegurando o direito à vida e à saúde.

#### **9.5 Uso da tecnologia para policiamento mais seguro.**

A violência policial e as violações de direitos dela decorrentes são comuns contra grupos marginalizados, como demonstrado nos pontos anteriores do presente documento. Neste sentido, o uso de tecnologias pode ser essencial para que haja um policiamento mais seguro, tanto no momento em que as operações são realizadas quanto posteriormente, durante a apuração dos fatos.

Assim, o uso de câmeras corporais, câmeras de vídeo que capturem também o áudio, e GPS nas viaturas, motocicletas e helicópteros das polícias civil e militar são ferramentas essenciais para uma nova política de segurança pública.

---

<sup>104</sup> **The European Convention on Human Rights and Policing.** Disponível em: [https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook\\_European\\_Convention\\_Police\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_European_Convention_Police_ENG.pdf). Acesso em: 6.11.2019.

Como exemplo da eficácia de tais tecnologias, nos Estados Unidos, o uso de câmeras corporais, em larga escala, em policiais diminuiu o uso da força e as reclamações da população em 60% e 88%, respectivamente<sup>105</sup>. A experiência positiva no estado da Califórnia alavancou o uso dessas câmeras em escala nacional, assim como da tecnologia em veículos policiais<sup>106</sup>.

Importante destacar que, desde 2010, a presença de câmeras em viaturas é obrigatória no Rio de Janeiro. Contudo, em 2019, apenas 10% dos veículos da Polícia Militar contam com esse equipamento<sup>107</sup>.

Por sua vez, o serviço de GPS propicia a produção de provas concretas, promovendo a transparência e garantindo a veracidade dos fatos. Em diversos casos de violência ou versões divergentes entre oficiais e testemunhas ou vítimas, tal tecnologia foi responsável pela verificação de informações prestadas e em desfechos mais justos<sup>108</sup><sup>109</sup>.

O cumprimento efetivo da normatização e o uso correto da tecnologia, sobretudo em casos que envolvam crianças e adolescentes, se mostra essencial para a garantia de seus direitos com absoluta prioridade.

## 9.6 Diminuição do uso ostensivo de armas nessas áreas.

Em 1990, a Organização das Nações Unidas criou o documento “Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo”<sup>110</sup>, do qual o Brasil é signatário, que estabelece padrões e limites para o uso de armas de fogo por agentes da lei. Dentre as previsões indicadas, constam: a necessidade de governos e entidades aperfeiçoarem o uso de armas incapacitantes não-letais, evitando meios que possam levar à morte ou causar ferimentos; em caso de uso inevitável de armas de fogo, os agentes responsáveis pela aplicação da lei deverão pautar-se pela moderação para minimizar danos e ferimentos e preservar a vida humana, devendo também assegurar que indivíduos feridos ou afetados recebam cuidados

---

<sup>105</sup> RAMIREZ, Eugene. **A Report on Body Worn Cameras**. Disponível em: [https://www.bja.gov/bwc/pdfs/14-005\\_Report\\_BODY\\_WORN\\_CAMERAS.pdf](https://www.bja.gov/bwc/pdfs/14-005_Report_BODY_WORN_CAMERAS.pdf). Acesso em: 26.11.2019

<sup>106</sup> **How technology will lead to better (and safer) policing**. Disponível em: <https://www.globalcitizen.org/en/content/police-technology-stop-shootings/>. Acesso em: 7.11.19.

<sup>107</sup> **Apenas 10% das viaturas da PM têm câmeras, obrigatórias e fundamentais em investigações**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/apenas-10-das-viaturas-da-pm-tem-cameras-obrigatorias-fundamentais-em-investigacoes-23372885>. Acesso em: 20.11.2019.

<sup>108</sup> **Laudo aponta falta de dados em GPS de viatura onde jovem algemado teria se matado**. Disponível em: <https://ponte.org/laudo-aponta-falta-de-dados-em-gps-de-viatura-onde-jovem-algemado-teria-se-matado/>. Acesso em: 20.11.2019.

<sup>109</sup> **Justiça marca audiência de PMs da Rota acusados de plantar armas em cadáveres**. Disponível em: <https://ponte.org/justica-marca-audiencia-de-pms-da-rota-acusados-de-plantar-arma-em-cadaveres/>. Acesso em: 20.11.2019.

<sup>110</sup> **Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**, 7 de setembro de 1990. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios\\_basicos\\_arma\\_fogo\\_funcionarios\\_1990.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf). Acesso em: 8.11.2019

médicos o mais rápido possível e garantir que os familiares de pessoas feridas ou afetadas sejam notificados com brevidade.

Os efeitos catastróficos do uso da força policial em áreas sensíveis têm se mostrado mais cruéis para crianças e adolescentes. Assim, a diminuição do uso ostensivo de armas nessas áreas é fundamental para a construção de uma nova política de segurança pública, voltada ao acolhimento dessa população, visando a preservação da vida, a adequação a realidades específicas e a priorização do uso de formas de intervenção policial não violentas.

### **9.7 Padrões para abordagem e revista de crianças e adolescentes.**

Nos termos no Código de Processo Penal, a abordagem para busca pessoal somente se justifica em caso de fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. Importante assegurar que a fundada suspeita não seja pautada por critérios subjetivos e pela reprodução de preconceitos.

É preciso considerar também que, sabidamente, crianças e adolescentes recebem um tratamento diferenciado pela legislação. Quando crianças e adolescentes incorrem na prática de um ilícito penal, este não recebe a interpretação como se crime fosse, mas como ato infracional, conforme determina o artigo 103 do ECA. Assim, crianças são submetidas a medidas protetivas, nos termos do artigo 98 do ECA, e adolescentes a medidas socioeducativas, conforme artigo 112 do ECA.

Dessa forma, entende-se que, também no caso de abordagem policial de crianças e adolescentes, esta deve atender a um procedimento especial. Embora deva ser pautada pelo mesmo pressuposto – a fundada suspeita – e ter também como limites o respeito, a dignidade e a vedação a tratamentos cruéis, degradantes ou vexatórios, entende-se que, nesses casos, deve ser assegurada a presença de adulto ou profissional especializado e que crianças e adolescentes devem ser informados em linguagem acessível, adequada à sua faixa-etária<sup>111</sup>.

Esse tipo de abordagem, ademais, deve ser feito somente por profissionais especializados. Ao tratar da especialização nos serviços de polícia, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores, também conhecidas como Regras de Pequim, fixam, em seu item 12.1, que:

"(...) para melhor cumprir as suas funções, os policiais que se ocupam frequentemente, ou exclusivamente, de menores ou que se dedicam essencialmente à prevenção da delinquência juvenil devem receber uma

---

<sup>111</sup> **The European Convention on Human Rights and Policing.** Disponível em: [https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook\\_European\\_Convention\\_Police\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_European_Convention_Police_ENG.pdf). Acesso em: 6.11.2019.

instrução e uma formação especiais", de modo que "com este fim deveriam ser criados nas grandes cidades serviços especiais de polícia".

### **9.8 Protocolos de segurança para as escolas e alunos.**

É essencial – e mandatário, segundo a constituição brasileira – a existência de um olhar atencioso à proteção dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas conflagradas, especialmente quando são locais como escolas, praças, parques e quadras. Neste sentido, protocolos de segurança para escolas e alunos são necessários para que sejam estabelecidas medidas de cuidado e defesa dentro das unidades escolares caso haja qualquer atuação policial.

Em 2016, a *Global Coalition to Protect Education from Attack* destacou<sup>112</sup> uma série de recomendações para escolas em regiões com conflitos armados. Algumas das medidas referentes às possibilidades de atuação são: (i) a instauração de comitês de segurança escolar, composto por pais, alunos, conselheiros tutelares, funcionários das escolas e membros da comunidade local, visando o estabelecimento de medidas de segurança, de forma independente ou em conjunto com órgãos governamentais; (ii) o estabelecimento de planos e treinamentos de primeiros socorros e evacuação; (iii) o treinamento da comunidade escolar – funcionários, pais, alunos e funcionários – em todos os estágios do plano de segurança da escola; (iv) o treinamento para suporte psicológico em situações de risco para toda comunidade escolar; e (v) a implementação de sistema interno de aviso prévio em tempo real sobre operações policiais e conflitos armados na localidade.

As medidas apresentadas dependem não só da organização de cada unidade escolar, bem como de recursos externos provenientes de órgãos do governo, como a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança Pública.

### **9.9 Existência de ouvidor e controle externo da polícia.**

Ouvidorias têm o papel de garantir a escuta de usuários e indivíduos afetados pelos os serviços prestados pela administração pública, bem como o de atuar como mediadora quando houver conflito entre estes<sup>113</sup>.

---

<sup>112</sup> **What Schools Can Do to Protect Education from Attack and Military Use.** Disponível em: [http://www.protectingeducation.org/sites/default/files/documents/what\\_schools.pdf](http://www.protectingeducation.org/sites/default/files/documents/what_schools.pdf). Acesso em: 7.11.2019.

<sup>113</sup> PEIXOTO, Stefano Frugoli; MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni; MORRONE, Luiz Carlos. **Atribuições de uma ouvidoria: opinião de usuários e funcionários.** Saude soc., São Paulo, v. 22, n. 3, p. 785-794, 09.2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902013000300012>. Acesso em: 7.11.2019.

Desta forma, a existência de operações policiais em áreas sensíveis estabelece a necessidade de um espaço em que a população possa ser atendida e escutada de maneira qualificada, sem violência, em que sejam encaminhadas denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes de maneira preferencial.

Destaca-se, ainda, que é necessário ouvir crianças e adolescentes sobre suas realidades como forma de garantir direitos. Apesar do serviço geral de ouvidoria de polícia já ser oferecido pelo estado do Rio de Janeiro, vinculado aos órgãos da Polícia Civil e da Polícia Militar<sup>114</sup>, é necessária a existência de uma ouvidoria externa, que compreenda a execução da política de segurança pública de forma ampla. A estrutura de tal órgão deve dispor de mecanismos para verificar, auxiliar a fiscalização e atender às características específicas das operações aqui descritas. A independência do órgão assegura a efetividade, sensibilidade e acessibilidade dos processos de denúncia, com escuta qualificada.

Além da existência desse órgão, cabe ressaltar que o controle das forças policiais e de seus eventuais abusos de poder deve ocorrer em diversas instâncias para que seja efetivo, devendo ser iniciado no próprio órgão de polícia. As autoridades responsáveis pela investigação de condutas abusivas de uso da força por policiais devem ter a obrigação legal de conduzir investigações, mesmo que não haja uma denúncia formal.

Essa tarefa deve ser compartilhada por todas as instâncias: executivo, legislativo e judiciário. Ainda, o controle deve ser realizado por meio de procedimentos imparciais no registro de denúncias e de mecanismos de responsabilização formulados a partir da comunicação e do entendimento comum entre a população e a polícia<sup>115</sup>.

Por fim, importante garantir que haja responsabilização para órgão e agentes de segurança que não têm cumprido as normativas já em curso, assim como estabelece a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro na Ação Civil Pública da Redes da Maré em conjunto com a DPE-RJ<sup>116</sup>.

---

<sup>114</sup> **Ouvidoria da Polícia Militar, um canal direto de comunicação entre a sociedade e a corporação.** Disponível em: <https://pmerj.rj.gov.br/2019/09/ouvidoria-da-policia-militar-um-canal-direto-de-comunicacao-entre-a-sociedade-e-a-corporacao/>. Acesso em: 6.11.2019.

<sup>115</sup> **The European Convention on Human Rights and Policing.** Disponível em: [https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook\\_European\\_Convention\\_Police\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_European_Convention_Police_ENG.pdf). Acesso em: 6.11.2019.

<sup>116</sup> **DPE- RJ questiona descumprimento de liminar em ação policial.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-11/dpe-rj-questiona-descumprimento-de-liminar-em-acao-policia>. Acesso em: 26.11.2019.

## 10. Considerações finais.

Sabe-se que, no contexto de violência gerado por intervenções policiais, a responsabilidade de cumprir o dever constitucional de assegurar os direitos de crianças e adolescentes é de todos os entes – Estado, no âmbito de seus três poderes, famílias e sociedade – e que tais sujeitos devem ser colocados em primeiro lugar de forma absoluta nas decisões e planos de enfrentamento à letalidade policial e de promoção da segurança pública.

Assim, diante dos impactos e danos que as operações policiais armadas causam no desenvolvimento de crianças e adolescentes, o **Instituto Alana**, respeitosamente, destaca a importância de que:

- a) as decisões tomadas no âmbito do presente Inquérito Civil sejam realizadas com atenção especial às necessidades de crianças e adolescentes atingidos direta e indiretamente pela violência policial no estado do Rio de Janeiro;
- b) seja criado de maneira conjunta com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes um protocolo de atuação policial em áreas sensíveis, que preveja o mapeamento georreferenciado de áreas com alta concentração de crianças e adolescentes; a criação de um comitê de profissionais para acompanhamento de operações em tais áreas; a adequada e continuada formação e preparação da força policial; a presença obrigatória de socorristas e ambulâncias nas operações; o uso da tecnologia para um policiamento mais seguro; a diminuição do uso ostensivo de armas nessas áreas; a criação de protocolos de segurança específico para as escolas e estudantes; diretrizes especiais para abordagem e revista de crianças e adolescentes; bem como a existência de ouvidor dessas operações.
- c) sejam realizadas pesquisas com enfoques multidisciplinares, capazes de apurar os impactos e danos causados na vida das pessoas atingidas dentro do ambiente escolar, que estabeleçam formas de ressarcir e reparar danos causados a crianças e adolescentes;
- d) sejam criados espaços de participação e escuta qualificada e sensível de crianças e adolescentes, para a construção de soluções e políticas públicas temáticas, bem como para atendimento a vítimas;
- e) seja concedido acesso a informações sobre os planos e estratégias elaboradas que efetivem a prioridade absoluta da criança no contexto de violência policial informando o planejamento existente e as medidas já tomadas, com base no



direito à informação garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação; e

- f) seja exigido que todos os órgãos vinculados ao sistema de segurança pública do estado do Rio de Janeiro sigam as decisões estabelecidas no âmbito do presente Inquérito Civil.

Certos de que uma sociedade que prioriza crianças e adolescentes é, por extensão, um lugar melhor para todas as pessoas, e que, portanto, não deve se valer de violência institucional, o **Instituto Alana** conclama o estado do Rio de Janeiro e as policiais Civil e Militar a adotar rigorosos protocolos de operação em áreas com alta concentração de crianças e adolescentes.

É, também, com profundo pesar que se solidariza às crianças, adolescentes e famílias pela violência no estado do Rio de Janeiro, e, por meio do seu programa **Prioridade Absoluta**, se coloca ao lado deles e de todos que buscam que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos em primeiro lugar.

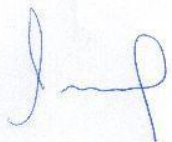
**Instituto Alana  
Prioridade Absoluta**



**Isabella Henriques**  
OAB/SP nº 155.097



**Pedro Hartung**  
OAB/SP nº 329.83



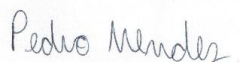
**Mayara Souza**  
OAB/SP nº 388.920



**Thaís Dantas**  
OAB/SP nº 377.516



**Renata Assumpção**  
Comunicação



**Pedro Silva**  
Acadêmico de Direito



**Letícia Claro**  
Acadêmica de Direito